

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 295, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 707/2024
OF 767/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.856, de 08 de abril de 2024, que renova permissão outorgada anteriormente conferida à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, Estado de Goiás.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 707

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Brasília, 30 de julho de 2024.

EM nº 00356/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12856, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.856, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 767/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 31/07/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5942072** e o código CRC **997E4DC5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		CSR – Central Sistema de Radiodifusão LTDA	
CNPJ:	03.636.933/0001-68	CEP da sede:	73805305
Endereço da sede:	Avenida Circular, Lote 15, Loja 03, Bairro Setor Pampulha, Formosa/GO		
E-mail de contato:	Alexabn105@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	31/08/2018 a 30/08/2028		
Localidade da renovação:	Formosa	UF:	GO

Eu, **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, inscrito no CPF sob o nº 048.455.107-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 13 de março de 2018



PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Sócio Administrador

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA EPP

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20132613-5	03.636.933/0001-68	09/07/1996	21/03/1988

ENDEREÇO AVENIDA CIRCULAR

NÚMERO _____ COMPLEMENTO QD 01 LT 15 LOJA 03 BAIRRO PAMPULHA

MUNICÍPIO FORMOSA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TV) COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES.

CAPITAL R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Empresa de pequeno porte

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 048.455.107-82	4.950,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO 153.724.647-04	50,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>27/02/2009</u>	NÚMERO <u>52090344782</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA EPP

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20132613-5	03.636.933/0001-68

Assinatura inválida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, DN: cn=PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, o=90076664104
Date: 2018.03.22 09:22:26 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 189978100

Chave de segurança: o5cjY

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Rossi

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, 01075969115
Goiânia, 22 de Março de 2018

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP
(CNPJ/MF n.º 03.636.933/0001-68)

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 - CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 406.540-SSP/DF e CPF n.º 153.724.647-04; PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade n.º 1.889.267 - IFP/RJ e CPF n.º 048.455.107-82, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o n.º 52.2.0132613.5 e suas alterações, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de transferir a sede da empresa, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da entidade será na Avenida Circular, Quadra 1, Lote 15, Loja 3, Setor Pampulha, Formosa, Estado de Goiás, CEP 73.805-305, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os únicos e atuais titulares da sociedade resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições.



Handwritten signature and initials.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 03.636.933/001-68.

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade n.º 1.889.267 - IFP/RJ e CPF n.º 048.455.107-82, e **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, economista, residente e domiciliado na SCES, Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 - CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 406.540-SSP/DF e CPF n.º 153.724.647-04; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o n.º 52.2.0132613.5, resolvem consolidar o seu contrato social o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade gira sob a denominação de **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP**, e tem com principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da entidade é na Avenida Circular, Quadra 1, Lote 15, Loja 3, Setor Pampulha, Formosa, Estado de Goiás, CEP 73.805-305, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente".

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade é o da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais



que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/03/1988, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR R\$
1. PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	99	4.950	4.950,00
2. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	1	50	50,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil - Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade obedece aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a legislação do serviço de radiodifusão, especialmente o CBT - CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962), o RSR - REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO (Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963), Decreto-lei n.º 236/67, bem como suas alterações e Emenda Constitucional n.º 36, publicada no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei n.º 10.610, de 20 de



dezembro de 2002, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – administração da empresa será exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, pode, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA NONA - A reunião ordinária dos sócios é sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões dos sócios são instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa é sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de alteração contratual é assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - o mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a



A handwritten signature in black ink, located to the right of the circular stamp.

continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, é pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não é permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício coincide com o ano civil, ao fim do qual é levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos são repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros é sempre suscitada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas são os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, é distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possui.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou permissionária do serviço de radiodifusão deve obedecer as normas vigentes do serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

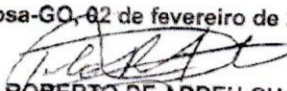
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio administrador declara que não está incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil (art.1.011–Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não previstos no presente contrato social são resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelas quais a entidade é regida e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo os que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, e forma, para que produza os efeitos legais.

Formosa-GO, 02 de fevereiro de 2008

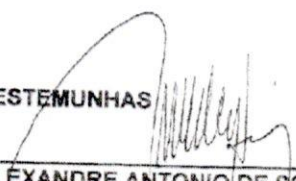

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

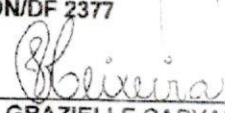

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
CPF 010.759.691-15
CORECON/DF 2377


THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA
CPF 989.689.201-68
OAB/GO 25.876



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/04/1988	
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIRCULAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3631-7195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/02/2018 às 11:22:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:00 do dia 06/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2018.

Código de controle da certidão: **79E5.C08B.76D1.64A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 18568887

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ

03.636.933/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.565.555.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 ABRIL DE 2018

HORA: 10:30:53:4

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03636933/0001-68
Razão Social: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: PCA RUI BARBOSA 276 / CENTRO / FORMOSA / GO / 73800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

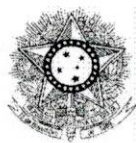
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031502301714602386

Informação obtida em 22/03/2018, às 08:53:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certidão nº: 144287892/2018

Expedição: 06/02/2018, às 11:42:14

Validade: 04/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.636.933/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



02/04/2018 14:26:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
01.738.780/0001-34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE CONTRIBUINTE
Código Contribuinte: 35839

Certidão Nº
3672/2018

Certificamos para os devidos fins que o Contribuinte a seguir identificado VERIFICOU NÃO CONSTAR DÉBITOS até a presente data com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, :

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 03.636.933/0001-68
Endereço: AV. CIRCULAR LOJA 03, Quadra: 01, Lote: 15, Número: S/N, Setor: SETOR PAMPULHA DE BRASILIA
Cidade...: FORMOSA - GO

II - LEGALIDADE

A presente Certidão tem validade por 30 (trinta) dias, ficando Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a Eventuais débitos pendentes.

Esta Certidão é isenta de taxas, conforme Art. 5 Inciso XXXIV Alínea "B" da Constituição Federal e dispensa autenticação mecânica, e é o documento hábil para efeito de comprovação da Regularidade de Impostos ou

T a x a s

FORMOSA-GO 02/04/2018 às 14:26

Prefeitura Municipal de Formosa

Jonathas de Freitas Santos
Suplente do Secretário de Finanças
Inscrição: 35839

Cadastrador

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 208 - CENTRO - 73801220
<http://www.formosa.go.gov.br/portal> receitatributaria@gmail.com

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORMOSA

FLS. 1

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

SR. HERMES LOPES DA LUZ,
ESCRIVÃO (A) DO(A) CARTORIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo em Cartório o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papéis, e demais assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação:

Requerente : CRS CENTRAL DE SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CGC : 03.636.933/0001-68
Estabelecida :

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FORMOSA, 22 de março de 2018

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Valor da Certidão.....	RS	31,00
Valor Taxa Judiciária..	RS	13,13
Total.....	RS	44,13

DATA DA RECEITA.....

A taxa Judiciária recolhida através da Guia n.: 19655356.3

FOR040 ----- 3350079 ----- SPG3180L


Nara Ney Cunha Costa Lustosa
Analista Judiciário
Matrícula 5052238



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:31 do dia 23/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA

RC CONTABII

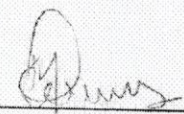
Balanço Patrimonial - Exercício de 2017
CNPJ : 03.636.933/0001-68

	31/12/2017	31/12/2016		31/12/2017	31/12/2016
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE	589.623,22 D	378.358,23 D		17.822,26 C	7.017,19 C
CAIXA GERAL	589.623,22 D	378.358,23 D	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	17.822,26 C	7.017,19 C
Caixa	487.990,84 D	362.732,41 D	ENCARGOS A RECOLHER	2.039,60 C	2.597,30 C
	487.990,84 D	362.732,41 D	INSS a recolher	815,64 C	866,49 C
BANCO CONTA MOVIMENTO	101.632,38 D	15.625,82 D	FGTS a recolher	1.223,76 C	1.297,94 C
Banco Itau S/A	101.632,38 D	15.625,82 D	Contribuição Sindical a Recolher	0,00	430,67 C
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	472.649,49 D	472.649,49 D	OBRIGACOES COM PESSOAL	9.649,69 C	267,53 C
			Salários a pagar	9.382,16 C	0,00
			Mensalidade sindical recolher	267,53 C	267,53 C
INVESTIMENTOS LONGO PRAZO	472.649,49 D	472.649,49 D	OBRIGACOES ADMINISTRATIVAS	2.467,50 C	0,00
			Honorários contábeis pagar	2.467,50 C	0,00
OUTROS CREDITOS	472.649,49 D	472.649,49 D	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.665,47 C	4.152,36 C
Bloqueio Judicial LP	472.649,49 D	472.649,49 D	Simples Federal Pagar	3.665,47 C	4.152,36 C
ATIVO PERMANENTE	12.266,72 D	12.266,72 D	PATRIMONIO LIQUIDO	1.056.717,17 C	856.257,25 C
ATIVO IMOBILIZADO	12.266,72 D	12.266,72 D	CAPITAL REALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
IMOBILIZADO DE USO	12.266,72 D	12.266,72 D	CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00 C	5.000,00 C
Móveis e Utensílios	3.599,00 D	3.599,00 D	Capital social	5.000,00 C	5.000,00 C
Máquinas e Equipamentos	7.093,61 D	7.093,61 D			
Equipamentos de informática	1.574,11 D	1.574,11 D			
TOTAL ATIVO	1.074.539,43 D	863.274,44 D	RESERVAS	1.051.717,17 C	851.257,25 C
			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.051.717,17 C	851.257,25 C
			Lucros Dispos. Diretoria	861.156,70 C	715.534,65 C
			Lucro/Prejuízo do exercício	200.909,92 C	146.074,05 C
			Balanço Abertura	5.000,00 D	5.000,00 D
			Ajustes exerc. Anterior	5.351,45 D	5.351,45 D

FORMOSA - GO, 31 de dezembro de 2017


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SOC.ADM

CPF: 048.455.107-82


ROSANETE AMANCIO DE OLIVEIRA
Contador(a) CRC: 009971/0-0
CEI: 08081113400-3

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

RC CONTABI

Balanço Patrimonial - Exercício de 2017
CNPJ : 03.636.933/0001-68

31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
------------	------------	------------	------------

TOTAL PASSIVO

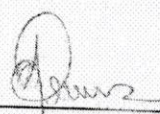
1.074.539,43 C	663.274,44 C
----------------	--------------

FORMOSA - GO, 31 de dezembro de 2017



PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SOC.ADM

CPF: 048.455.107-82



ROSANETE AMANCIO DE OLIVEIRA
Contador(a) CRC: 009971/0-0
CEI: 06081113400-3

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

RC CONTABIL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 03.636.933/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201326135 EM 09/07/1996

	DRE ATUAL	DRE ANTERIOR
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
Receitas de Serviços a Vista	592.024,70	559.280,36
TOTAL	592.024,70	559.280,36
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Simples Nacional	(43.300,72)	(40.167,78)
TOTAL	(43.300,72)	(40.167,78)
DESPESAS OPERAC. PESSOAL		
Desp. Salários e ordenados - Admin.	(112.429,73)	(124.597,23)
Desp. Férias normais - Admin.	(10.933,00)	(12.334,00)
Desp. Adicional 1/3 férias - Admin.	(3.369,33)	(5.861,33)
Desp. 13. salário - Admin.	(10.308,25)	(11.437,00)
Desp. FGTS - Admin.	(10.897,98)	(12.074,84)
Multa rescisória	(2.847,41)	(1.662,72)
Saldo de Salários	(1.102,50)	(1.342,00)
Desp. Abono Rescisório	0,00	(562,00)
TOTAL	(151.918,20)	(167.796,22)
DESPESAS OPERAC. TAXAS E CONTRIB.		
Desp. Contribuição sindical patronal	(240,00)	(228,38)
Desp. Taxa Alvará Prefeitura	(110,70)	(110,70)
Desp. Taxa Bombeiros	(167,29)	(138,41)
Desp. Anatel	(1.576,00)	(1.596,00)
Desp. Taxas Diversas	(328,44)	0,00
TOTAL	(2.412,43)	(2.074,09)
DESPESAS OPERAC. ADMINST		
Desp. Material de escritório - Admin.	(697,00)	0,00
Desp. Água e esgoto - Admin.	(408,19)	0,00
Desp. Energia elétrica - Admin.	(83.755,53)	(50.679,82)
Desp. Telefone fixo - Admin.	(3.793,36)	(6.665,79)
Desp. Aluguel - Admin.	(4.260,00)	(1.326,00)
Desp. Serviços de Terceiros - Admin.	(15.203,78)	(23.459,10)
Desp. Locação - Admin.	(1.067,02)	0,00
Desp. Honorários cont.	(21.386,00)	(20.620,00)
Desp. EOAD	(30.360,04)	(31.687,44)
Desp. ABERT	(1.202,85)	(1.188,00)
Desp. Meio Publicidade e Propaganda	(5.523,63)	(9.142,18)
Desp. AGOERT	(250,00)	(391,78)
TOTAL	(168.101,36)	(178.551,06)
DESPESAS OPERAC. VEICULOS		
Desp. Combustível e lubrifi. - Admin.	0,00	(24.074,16)
Desp. Seguro e manutenção - Admin.	(5.624,23)	(2.281,66)
Desp. Serviços mecânicos - Admin.	(19.000,55)	(14.103,62)
Desp. IPVA - Admin.	(248,38)	(277,45)
TOTAL	(24.873,16)	(40.729,89)
DESPESAS OPERACIONAIS BANCARIAS		
Desp. Taxas bancárias	(1.095,87)	(375,30)
TOTAL	(1.095,87)	(375,30)

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

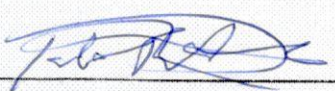
Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

RC CONTABIL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 03.636.933/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201326135 EM 09/07/1996

	DRE ATUAL	DRE ANTERIOR
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		
Receitas financeiras diversas	136,96	17.595,03
TOTAL	136,96	17.090,03
LUCRO PERIODO	R\$ 200.459,92	R\$ 146.074,05

FORMOSA - GO, 31 de dezembro de 2017


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SOC.ADM
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 048.455.107-82


ROSANETE AMANCIO DE OLIVEIRA
Contador(a) CRC: 009971/0-0
R.G.: Org. Exp.:
CEI: 08081113400-3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Interessado: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 3-32 (evento SEI nº 2824595), pela CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado do Goiás, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5821319** e o código CRC **7FEE7197**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018375/2018-84

SEI-MC nº 5821319

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.018375/2018-84

Canal: 221 Frequência: 92,1 MHz

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Localidade: FORMOSA

UF: GO

Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5826341-2

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			
---	--	--	--

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5826363
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5826381
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	NA	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	2824595
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas ; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	2824595 - 4 e 8
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S	2824595 - 4 e 20
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	2824595 - 4

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	2824595 - 4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	2824595 - 3
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	2824595 - 3
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	2824595 - 5 e 6

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	2824595 - 3

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 27/08/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5826318** e o código CRC **F47C9699**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/08/2028
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO
Latitude: -15.56111 (15° 33' 40.0" S)	Longitude: -47.30806 (47° 18' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035191	Número Indicativo: ZYC573

Data Último Licenciamento: 23/11/2011

Número da Licença: 000008/2011-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.55754 (15° 33' 27.1" S)	Longitude: -47.36498 (47° 21' 53.9" W)	Cota da base: 972.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 2.50 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máximo: 10.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	10°: 1.89	20°: 2.14	30°: 2.27	40°: 2.22	50°: 2.04	60°: 1.83	70°: 1.61	80°: 1.36	90°: 1.11	100°: 0.85	110°: 0.6
120°: 0.45	130°: 0.46	140°: 0.58	150°: 0.73	160°: 0.92	170°: 1.14	180°: 1.31	190°: 1.4	200°: 1.43	210°: 1.41	220°: 1.33	230°: 1.19
240°: 1.02	250°: 0.81	260°: 0.56	270°: 0.36	280°: 0.18	290°: 0.03	300°: 0	310°: 0.16	320°: 0.43	330°: 0.73	340°: 1.02	350°: 1.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 031092XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 10.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico

9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	Renovação da Estação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:11 do dia 27/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ : 03.636.933/0001-68

ENDEREÇO : ~~Rua Emílio Póvoa, 549 - 1º Pavimento - Centro - Formosa/GO~~

CEP : ~~73.801-280~~ AVENIDA CIRCULAR, QUADRA 01, LOTE 15, LOTA 03.
 SETOR PAMBOLHA
 73805-305

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DOU
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 048.455.107-82	GERENTE	07	10/03/2006

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 03.636.933/0001-68

QUADRO SOCIAL

PORTARIA N° 83, de 07/03/06 – DOU 10/03/2006				
COTISTAS	COTA S	AÇÕES		VALOR (Reais)
		ORD	PREF.	
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 048.455.107-82	4.950			4.950,00
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO 153.724.647-04	50			50,00
TOTAL	5.000			5.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.018375/2018-84**

Interessado: **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, às folhas 3 a 32 (Evento SEI nº2824595), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841509** e o código CRC **C59D84ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/1988
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIRCULAR	NUMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3	
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3631-7195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/05/2023 às 18:07:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 18:08 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:13:25 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **B149.F23D.9EA3.5A62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certidão nº: 21358680/2023

Expedição: 18/05/2023, às 18:22:57

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.636.933/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.636.933/0001-68
Razão Social: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: AV CIRCULAR 15 QD. 01 - LOJA 03 / SETOR PAMPULHA / FORMOSA / GO / 73805-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100505209511442

Informação obtida em 18/05/2023 18:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37770741

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ

03.636.933/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.478.632.149

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MAIO DE 2023

HORA: 18:27:18:2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 45473 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**

CNPJ: **03.636.933/0001-68**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **1933**

Atividade Econômica: **35839**

Endereço: **AV. CIRCULAR LOJA 03, QD: 01, LT: 15, SETOR PAMPULHA, CEP: 73.800-000**

Cidade: **FORMOSA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Sector de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **IE0M\$Z58teX**

Data Validade: **17/06/2023**

Número Via: **1**

Data Emissão: **18/05/2023**

Usuário: **Emitido pela Internet**



NOME/RAZÃO SOCIAL CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03636933000168
Nº DA ESTAÇÃO 323035191	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 27.14" S	LONGITUDE 47° 21' 53.93" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Formosa	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 31/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Formosa UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 92.1 MHz CANAL: 220

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 972.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC573

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Formosa

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03 BAIRRO: SETOR PAMPULHA

MUNICÍPIO: Formosa UF: GO

NUMERO: 03 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM10000S

CÓDIGO: 005730500518 POTÊNCIA: 7.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: FM-1000-M/E

CÓDIGO: 031092XXX00328 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 45 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m

BEAM TILT: 2.50 graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS

MODELO: LCF 158-50A

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 18:13:31

APLICAÇÃO

Emitido Em
10/08/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIxNjExMjZlZWQ5MDJmZQ==>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:15:03 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Formosa		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA		Formosa	31/08/2008	31/08/2018	
EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		Formosa	01/05/1984		
FUNDACAO PAI ETERNO		Formosa			
TIBRAS COMUNICACAO LTDA - ME		Formosa	08/08/2008	08/08/2018	
Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira Data: 18/05/2023 Hora: 18:17:44					
Registro 1 até 4 de 4 registros			Página: [1] [Ir] [Reg]		
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel			

Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCl: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.89	15°: 0	20°: 2.14	25°: 0	30°: 2.27	35°: 0	40°: 2.22	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.83	65°: 0	70°: 1.61	75°: 0	80°: 1.36	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.85	105°: 0	110°: 0.6	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.46	135°: 0	140°: 0.58	145°: 0	150°: 0.73	155°: 0	160°: 0.92	165°: 0	170°: 1.14	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.56	265°: 0	270°: 0.36	275°: 0	280°: 0.18	285°: 0	290°: 0.03	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.73	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 1.33	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 10.93 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	Renovação da Estação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/202 0-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



BOA NOITE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.636.933/0001-68

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#)

Data: [18/05/2023](#)

Hora: [18:16:00](#)



BOA NOITE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.636.933/0001-68									
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE PINHEIRO	153.724.647-04	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 18:16:15



BOA NOITE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		153.724.647-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE PINHEIRO	153.724.647-04	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri

Usuário: **keniav.mctic - Kenya da Silva Vieira**

Data: **18/05/2023**

Hora: **18:16:28**



BOA NOITE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.455.107-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Ipameri
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri

Usuário: keniav.mctic - Kenya da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 18:16:43

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

19/05/2023 11:36:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7304/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018375/2018-84

INTERESSADO: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME, no bojo qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa/GO, referente ao seguinte período: 31/08/2018 a 31/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de todos os sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915522** e o código CRC **1CF049A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13415/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ Nº 03.636.933/0001-68)
AV CIRCULAR S/N QUADRA 1 LOTE 15 LJ 3 - SETOR PAMPULHA
73.805-305 Formosa/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.018375/2018-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7304/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915528** e o código CRC **1394BB96**.

Anexos:

- Nota Técnica 7304 (10915522)
- Anexo Requerimento Padrão (10914531)

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 01250.018375/2018-84**Inez Joffily França**

Sex, 19/05/2023 11:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 11:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 01250.018375/2018-84**Inez Joffily França**

Sex, 19/05/2023 11:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 11:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

22/05/2023 16:06:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.018375/2018-84

INTERESSADA: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10915528.html

Nota_Tecnica_10915522.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.636.933/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

03.636.933/0001-68

alexabn105@gmail.com

10 ▾

1 / 1



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03636933000168	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	13030094553	P	Comercial	FM	230	GO	Formosa

Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.89	15°: 0	20°: 2.14	25°: 0	30°: 2.27	35°: 0	40°: 2.22	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.83	65°: 0	70°: 1.61	75°: 0	80°: 1.36	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.85	105°: 0	110°: 0.6	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.46	135°: 0	140°: 0.58	145°: 0	150°: 0.73	155°: 0	160°: 0.92	165°: 0	170°: 1.14	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.56	265°: 0	270°: 0.36	275°: 0	280°: 0.18	285°: 0	290°: 0.03	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.73	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 1.33	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	Renovação da Estação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/202 0-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03636933000168	
Nº DA ESTAÇÃO 323035191	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 27.14" S	LONGITUDE 47° 21' 53.93" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA, nº S/N.			DISTRITO		
BAIRRO .			MUNICÍPIO Formosa		UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/08/2028				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICIPIO:	Formosa	UF:	GO		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	92.1 MHz	CANAL:	221		
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	972.00		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC573				
NOME FANTASIA:	NUMPROCESSO:				
CIDADE DA OUTORGA:	Formosa				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	BAIRRO:	SETOR PAMPULHA		
MUNICÍPIO:	Formosa	UF:	GO		
NUMERO:	03	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S		
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	7.000 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	MODELO:	FM-1000-M/E		
CÓDIGO:	031092XXX00328	POTÊNCIA:	1.000 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:	MODELO:				
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW		
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECF-4L		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22 dBd		
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m	BEAM TILT:	2.50 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd		
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	LCF 158-50A		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:	MODELO:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/11/2023 11:39:56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:33 do dia 06/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos>**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 13030094553

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03636933000168

Situação: Ativa

Data Validade: 31/08/2018

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, - LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	16/02/1996	0,00	16/02/1996	88,85	88,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/07/1997	61,43	61,43	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/07/1997	0,00	28/07/1997	97,66	97,66	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	24/08/1998	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0010		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	26/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	26/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	19/01/2004	R\$ 200,00	09/01/2004	200,00	200,00	0013		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/09/2005	R\$ 1.752,93		0,00	0,00	0016		
								 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	23/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	21/03/2007	1.000,00	1.000,00	0018		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0020		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	10/03/2009	900,00	900,00	0021		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	04/06/2009	104,30	102,32	0023		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	04/06/2009	1,98	0,00	0024		
								 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0025		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0026		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/06/2010	R\$ 31.228,00	14/06/2010	31.228,00	31.228,00	0027		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0028		

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	23/12/2011	R\$ 3.800,00	12/12/2011	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2014	26/04/2014	R\$ 8,85	14/04/2014	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/06/2014	R\$ 200,00	02/06/2014	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/06/2014	R\$ 3.800,00	02/06/2014	3.800,00	3.800,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	17/04/2015	1.336,89	1.336,89	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	17/04/2015	202,56	202,56	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	13/03/2018	1.254,00	1.254,00	0046		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	13/03/2018	190,00	190,00	0047		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	26/07/2020	R\$ 280,70	30/06/2020	280,70	280,70	0054		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	13/09/2021	R\$ 3.800,00	06/08/2021	3.800,00	3.800,00	0057		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 06/11/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/11/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.636.933/0001-68									
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:47:43



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.197.901-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 06/11/2023 Hora: 10:47:49



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		221.803.971-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:47:55



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		261.039.661-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:48:03



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.455.107-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Niquelândia
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Ipameri
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:48:11



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.636.933/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 06/11/2023 Hora: 10:48:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1988	
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIRCULAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3	
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3631-7195		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2023 às 10:48:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2023 às 10:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.636.933/0001-68
Razão Social: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: AV CIRCULAR 15 QD. 01 - LOJA 03 / SETOR PAMPULHA / FORMOSA / GO / 73805-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907083091836148

Informação obtida em 06/11/2023 10:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certidão nº: 61876882/2023

Expedição: 06/11/2023, às 10:49:47

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.636.933/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:35 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **A689.67DF.9287.D334**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CPF/CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:33 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RphrJuAyo1FD4i6KKCzI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

06/11/2023 11:21:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.018375/2018-84

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 06/11/2023 11:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Formosa/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de novembro de 2023 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:56:40 do dia 29/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2024.

Código de controle da certidão: **D2F1.D0B6.8CBD.DFBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ/MF 03.636.933/0001-68
NIRE 52 20132613-5

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, economista, Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04, nascido em 27/03/1948, natural de Valença/RJ, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 – CEP 70.200-002, Brasília-DF; **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, Carteira de Identidade nº 1.889.267 – IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82, nascido em 23/03/1944, natural de Valença/RJ, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o nº 52.2.0132613.5, bem como suas alterações contratuais averbadas a margem desse registro, resolvem promover a presente alteração contratual o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, que possui na sociedade 50 (cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, **RETIRA – SE** da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, pelo mesmo valor nominal, ao sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, acima qualificado, por **TRANSFERÊNCIA DE COTAS POR CESSÃO DE VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: São admitidos na sociedade os sócios **HUGO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. nº 4626582 SSP/GO, CPF nº 009.197.901-35, nascido em 04/04/1986, natural de Planaltina/GO, residente e domiciliado Avenida Joao Isper Gebrim nº 557, apto 102, Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-210, com quotas de capital perfazendo R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); **JAILDA JERONIMO NETO**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 799315 SSP/GO e CPF nº 221.803.971-00, nascida em 11/03/1957, natural de Urutaí/GO, residente e domiciliada SQS 109, Bloco C, Apartamento 306, Brasília/DF CEP: 70.372-030, com cotas de capital perfazendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e **LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, advogado, R.G. nº 1.387.975 SSP/GO e CPF nº 261.039.661-91, nascido em 11/11/1962, natural de Formosa/GO, residente e domiciliado a Rua 08, casa 59, Setor Imperatriz, Formosa - GO, CEP 73.805-445; com cotas de capital perfazendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); todas as cotas adquiridas por transferência de venda do sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	40	2.000	2.000,00
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	25	1.250	1.250,00
JAILDA JERONIMO NETO	20	1.000	1.000,00
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	15	750	750,00
Total	100	5.000	5.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ/MF 03.636.933/0001-68 NIRE 52 20132613-5

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, Carteira de Identidade n.º 1.889.267 – IFP/RJ e CPF n.º 048.455.107-82, nascido em 23/03/1944, natural de Valença/RJ, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030; **HUGO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. n.º 4626582 SSP/GO, CPF n.º 009.197.901-35, nascido em 04/04/1986, natural de Planaltina/GO, residente e domiciliado na Avenida Joao Isper Gebrim n.º 557, apto 102, Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-210; **JAILDA JERONIMO NETO**, brasileira, solteira, empresária, RG n.º 799315 SSP/GO e CPF n.º 221.803.971-00, nascida em 11/03/1957, natural de Urutal/GO, residente e domiciliada SQS 109, Bloco C, Apartamento 306, Brasília/DF CEP: 70.372-030; **LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, advogado, R.G. n.º 1.387.975 SSP/GO e CPF n.º 261.039.661-91, nascido em 11/11/1962, natural de Formosa/GO, residente e domiciliado a Rua 08, casa 59, Setor Imperatriz, Formosa - GO, CEP 73.805-445, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o n.º 52.2.0132613.5, bem como suas alterações contratuais averbadas a margem desse registro, resolvem consolidar o seu contrato social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade gira sob a denominação de **CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção, do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da entidade é na AVENIDA CIRCULAR, QUADRA 1, LOTE 15, LOJA 3, SETOR PAMPULHA, FORMOSA/GO, CEP: 73.805-305, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da sociedade é o da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/03/1988, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	40	2.000	2.000,00
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	25	1.250	1.250,00
JAILDA JERONIMO NETO	20	1.000	1.000,00
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	15	750	750,00
Total	100	5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, com exceção das alterações permitidas pela Legislação em vigor, como ocorre no presente caso.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a legislação do serviço de radiodifusão, especialmente o CBT – CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962), RSR – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO (Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963), Decreto-lei n.º 236/67, bem como suas alterações e Emenda Constitucional n.º 36, publicada no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa é exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem cabe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer

dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na falta ou impeditivo de qualquer natureza por parte do sócio administrador, a administração será automaticamente exercida pela sócia **JAILDA JERONIMO NETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO QUARTO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA NONA - A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os quóruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de alteração contratual será assinado,

necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou

permissionária do serviço de radiodifusão deverá obedecer às normas vigentes do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio administrador declara que não está incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil (art.1.011–Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, sobretudo o que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o por assinatura digital, em via única, mandando-o registrar e arquivar na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa – GO, 16 de março de 2021

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Retirante

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
sócio administrador

HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Sócio cotista

LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
sócio cotista

JAILDA JERONIMO NETO
Sócio cotista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00919790135	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
04845510782	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
15372464704	FRANCISCO JOSE PINHEIRO
22180397100	JAILDA JERONIMO NETO
26103966191	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

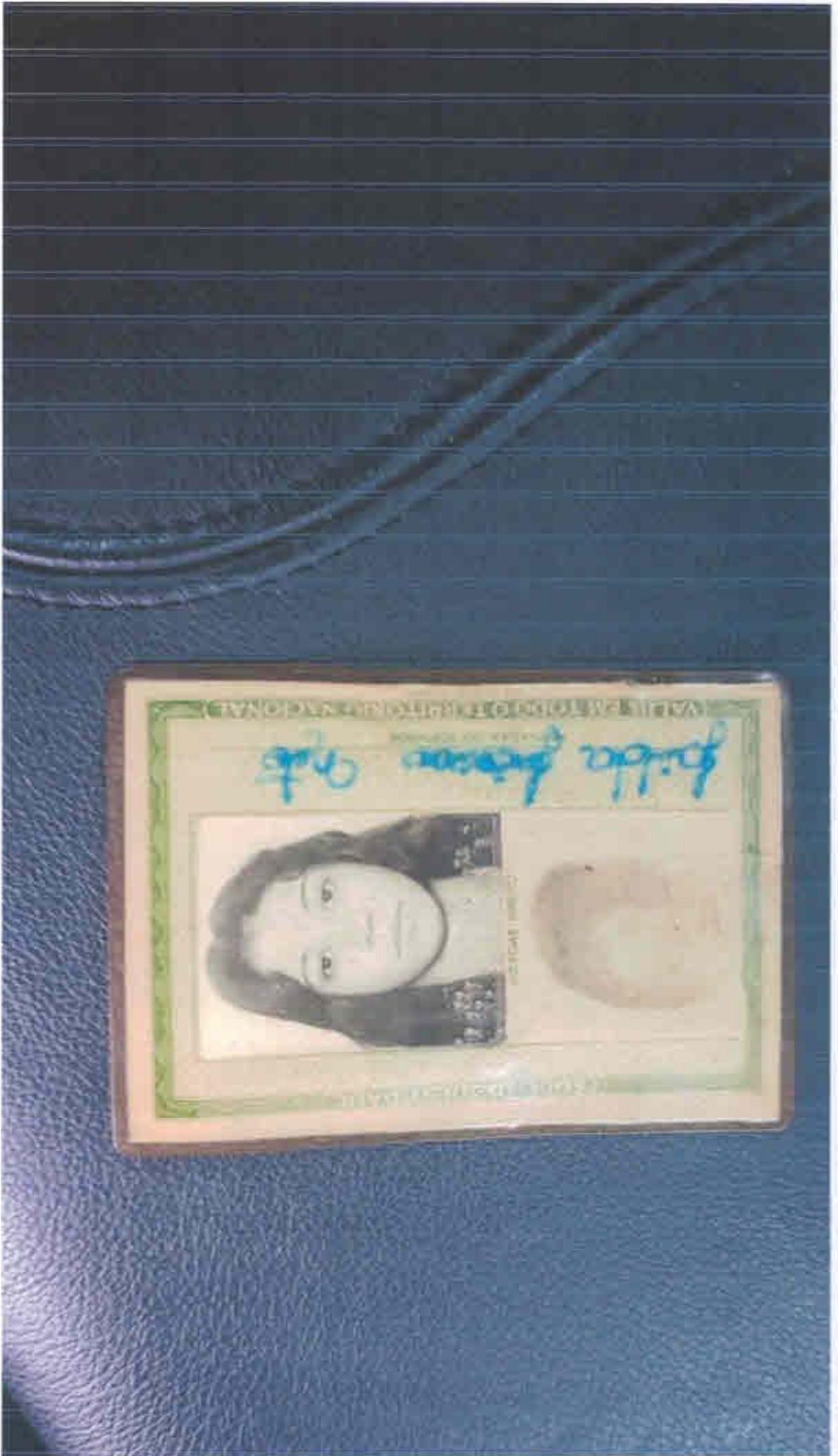


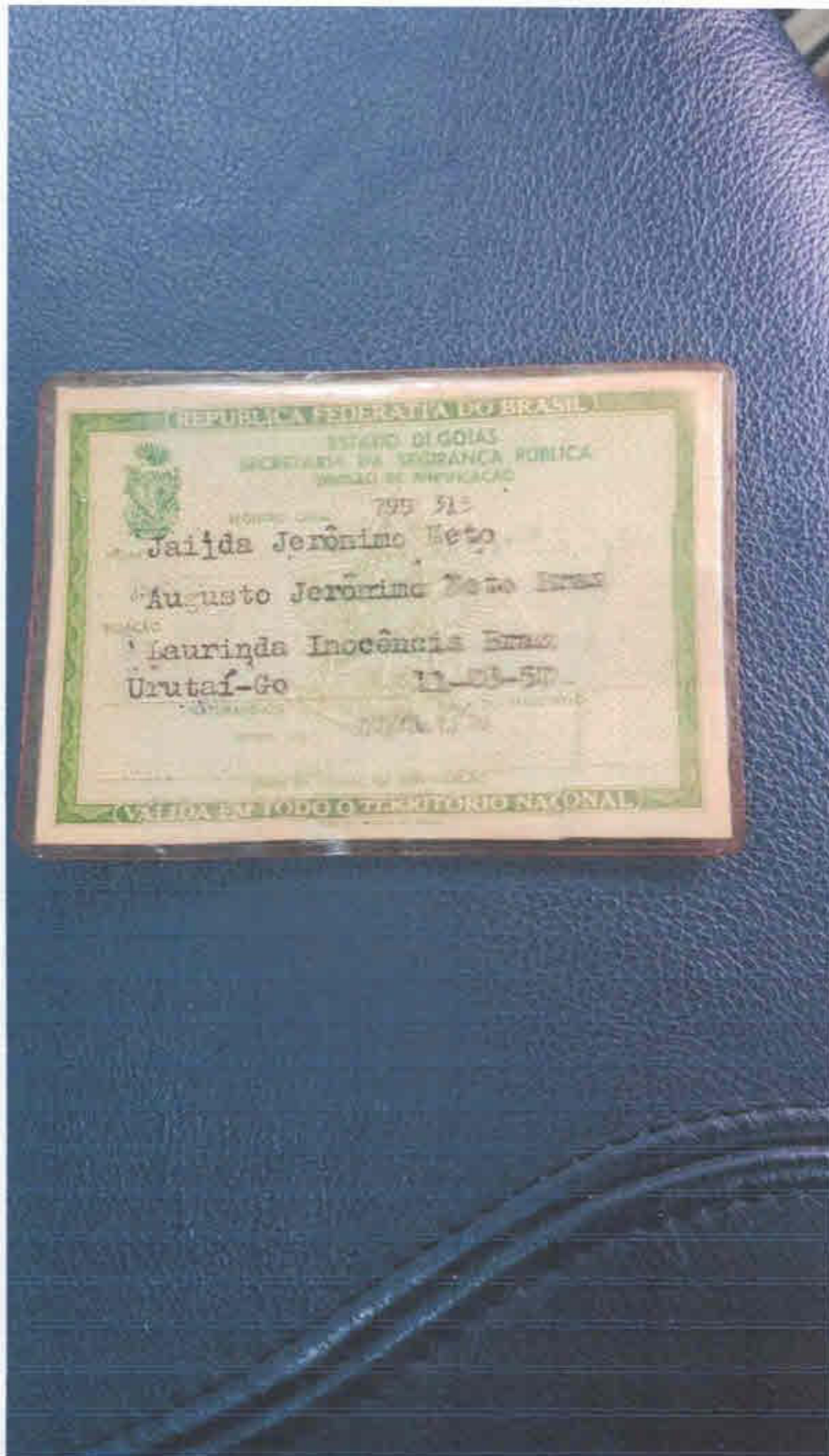
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 12:02 SOB Nº 20215491599.
PROTOCOLO: 215491599 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103314111 CNPJ DA SEDE: 03636933000168.
NIRE: 52201326135. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

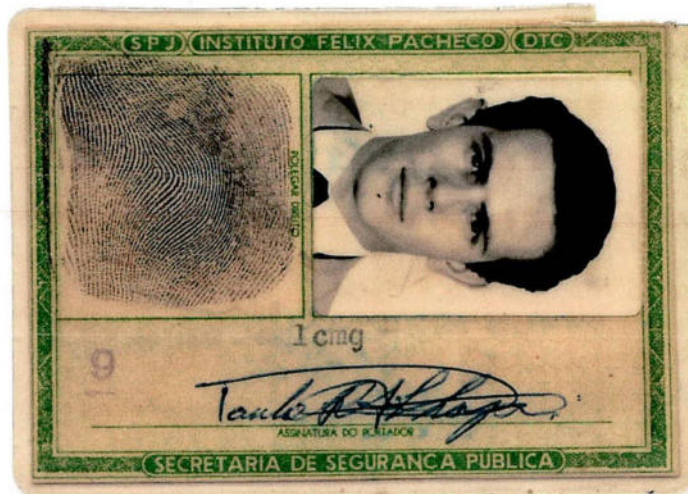
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br

A validação deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.







CARTÃO DE IDENTIDADE
ESTADO DA GUANABARA
INSTITUTO FELIX PACHECO

1.889.267 REGISTRO NOVISSIMO

NACIONALIDADE BRASILEIRA

Paulo Roberto de Abreu Chagas

Nome

Osmar de Oliveira Chagas e Jan

Endereço

Est. Rio Janeiro 23.03.1944

Naturalidade

DATA DO NASCIMENTO

02.03.1971

RIO DE JANEIRO, QUANTIDADE DE EXCESSO

Luiz Gonzaga de Carvalho

Luiz Gonzaga de Carvalho - Diretor

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

03 MAR 1971

[Signature]



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RADIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizónia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizónia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA INTEIRA AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Inteira Ação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de junho de 2010, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIÇARA DISTRITO DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

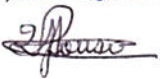
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

980-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 11 / 2009
PÁGINA 75 SEÇÃO 1
INOTADO POR: 

PORTARIA Nº 847 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021229/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 405, de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT - Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2002**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à ITA ONDAS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI - ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

910-5(JUR)

OFICIAL DE 26/04/1999
PÁGINA 235-566
NOTADO POR Noeli

PORTARIA Nº 42 , de 13 de abril de 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000250/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

02
PUBLICADO NO D. O. DE 31 / 8 / 1988

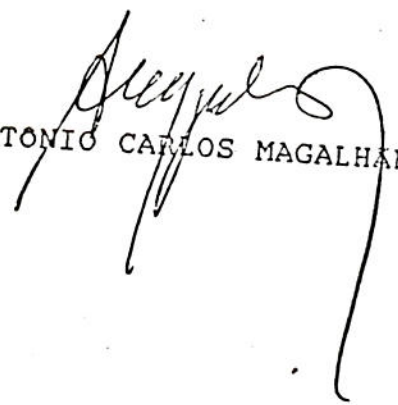
Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001111/88, (Edital nº 55/88), resolve:

I - Outorgar permissão à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 13030094553

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03636933000168

Situação: Ativa

Data Validade: 31/08/2018

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, - LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	16/02/1996	0,00	16/02/1996	88,85	88,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/07/1997	61,43	61,43	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/07/1997	0,00	28/07/1997	97,66	97,66	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	24/08/1998	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	26/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	26/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	19/01/2004	R\$ 200,00	09/01/2004	200,00	200,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/09/2005	R\$ 1.752,93		0,00	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	23/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	21/03/2007	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	10/03/2009	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	04/06/2009	104,30	102,32	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	04/06/2009	1,98	0,00	 Histórico do Lançamento	0024	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/06/2010	R\$ 31.228,00	14/06/2010	31.228,00	31.228,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	23/12/2011	R\$ 3.800,00	12/12/2011	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
5370	1	2014	26/04/2014	R\$ 8,85	14/04/2014	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/06/2014	R\$ 200,00	02/06/2014	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/06/2014	R\$ 3.800,00	02/06/2014	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	17/04/2015	1.336,89	1.336,89	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	17/04/2015	202,56	202,56	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	13/03/2018	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00

										Histórico do Lançamento			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	13/03/2018	190,00	190,00		0047		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00		0048		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00		0049		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00		0052		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00		0053		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
7242 - PPDUR	1	2020	26/07/2020	R\$ 280,70	30/06/2020	280,70	280,70		0054		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00		0055		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00		0056		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
8766 - TFI	1	2021	13/09/2021	R\$ 3.800,00	06/08/2021	3.800,00	3.800,00		0057		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00		0058		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00		0059		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00		0060		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00		0061		Quitado	0,00	
									Histórico do Lançamento				
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00		0062		Deb.a Vencer	1.254,00	
									0063		Deb.a Vencer	190,00	
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00						
Total devido em 26/03/2024 (em reais):												1.444,00	
Total de créditos em 26/03/2024 (em reais):												0,00	

Legenda do Campo Situação													
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo) RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo) RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado RJ - Lançamento com Recurso Judicial RN - Lançamento com Recurso Denegado DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União CD - Lançamento Inscrito no CADIN DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa E - Lançamento em Execução Judicial SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006 MO - Multa de Ofício LO - Lançamento de Ofício P - Parcelamento: Lançamento Parcelado PA - Parcelamento: Parcela BF - Benefício Fiscal													



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:11:03 do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1988
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CIRCULAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3
----------------------------------	----------------------	---

CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3631-7195
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **09:12:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:13 (data e hora de Brasília).

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.636.933/0001-68									
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:18:34

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.455.107-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Ipameri
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:19:36



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		261.039.661-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa	

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:22:39



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		221.803.971-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:19:14



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		009.197.901-35										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa	

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **26/03/2024** Hora: **09:18:53**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
RICARDO DA COSTA

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.636.933/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA**

Data: **26/03/2024**

Hora: **09:17:05**

Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

--

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB				Impedância: 50.00 ohms			
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	5º: 0	10º: 1.89	15º: 0	20º: 2.14	25º: 0	30º: 2.27	35º: 0	40º: 2.22	45º: 0	50º: 2.04	55º: 0
60º: 1.83	65º: 0	70º: 1.61	75º: 0	80º: 1.36	85º: 0	90º: 1.11	95º: 0	100º: 0.85	105º: 0	110º: 0.6	115º: 0
120º: 0.45	125º: 0	130º: 0.46	135º: 0	140º: 0.58	145º: 0	150º: 0.73	155º: 0	160º: 0.92	165º: 0	170º: 1.14	175º: 0
180º: 1.31	185º: 0	190º: 1.4	195º: 0	200º: 1.43	205º: 0	210º: 1.41	215º: 0	220º: 1.33	225º: 0	230º: 1.19	235º: 0
240º: 1.02	245º: 0	250º: 0.81	255º: 0	260º: 0.56	265º: 0	270º: 0.36	275º: 0	280º: 0.18	285º: 0	290º: 0.03	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0.16	315º: 0	320º: 0.43	325º: 0	330º: 0.73	335º: 0	340º: 1.02	345º: 0	350º: 1.33	355º: 0
Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 10.93 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011111988	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	da Estação Renovação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.018375/2018-84**Entidade:** CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 03.636.933/0001-68**FISTEL nº:** 13030094553**Localidade:** Formosa/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/04/2018**Período:** 31/08/2018 a 31/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	*2824507 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Paulo Roberto de Abreu Chagas (SEI 2824507 - Pág. 3).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442787	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442767	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11442681 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10914526 Pág. 6 M 10914526 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442754	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11442681 Pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11200275 Pág. 3		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11200275 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 11442681 Pág. 11 HUGO CARVALHO TEIXEIRA 10930433 Pág. 12 LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO 10930433 Págs. 10-11 JAILDA JERÔNIMO NETO 11442681 Págs. 9-10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11200273 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11442748	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11200428	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11200275 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- 11442681, 7ª alteração contratual, Jailda Jerônimo Neto como administradora eventual, cláusula 7ª, Parágrafo 1º

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200277** e o código CRC **D6218146**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5588/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018375/2018-84

INTERESSADA: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.636.933/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Formosa/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030094553**, referente ao período de 31 de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 1988 (SEI 11442702 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SEI 11442702 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2824507 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de agosto de 2017 a 31 de agosto de 2018.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11200277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200277).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de março de 2024 (SEI 11442787).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Hugo Carvalho Teixeira, Leônidas Alves Teixeira Filho e a sócia diretora eventual Jailda Jerônimo Neto não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio diretor administrador Paulo Roberto de Abreu Chagas compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Pires do Rio/GO, Niquelândia/GO e Ipameri/GO.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11442825). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11200428).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200277).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11442767 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2021, com validade até 31 de agosto de 2028 (SEI 11200273 - Pág. 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI11442754). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11442748). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Formosa/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11442711).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442831** e o código CRC **35E9D52D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11443042)
- Minuta de Exposição de Motivos (11443055)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11443042** e o código CRC **1351A7F2**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11443055** e o código CRC **EF5F7787**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12856, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461916** e o código CRC **44E492BF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12856, de 8 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. (CNPJ 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461920** e o código CRC **7EE7717D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49150/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12856/2024 (11461916) e a Exposição de Motivos nº 284/2024 (11461920)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5588/2024 (11442831), encaminho a Portaria nº 12856/2024 (11461916) e a Exposição de Motivos nº 284/2024 (11461920), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461928** e o código CRC **BA986350**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 13:05:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10280477
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553031	ATO Portaria MCOM NA 12677.rtf	46f4e7252afc854073a623022e43d2e9	9,00	R\$ 350,28
21553032	ATO Portaria MCOM NA 12854.rtf	16256ebd77657d3990d1ceadf1053fd8	9,00	R\$ 350,28
21552963	ATO Portaria MCOM NA 12838.rtf	1466852fb015bd8fea1df56abea20e35	11,00	R\$ 428,12
21552964	ATO Portaria MCOM NA 12856.rtf	de39142d44e649861744d0c24738392b	8,00	R\$ 311,36
21552965	ATO Portaria MCOM NA 12846.rtf	d7cf2120dcdfef3031cfd05b2054fcdfa	10,00	R\$ 389,20
21552966	ATO Portaria MCOM NA 12839.rtf	7e89e788df3caa05c9260ec4abfda998	10,00	R\$ 389,20
21553027	ATO Portaria MCOM NA 12840.rtf	1a3bff68b0f91e6dd47999e8dc2916a0	10,00	R\$ 389,20
21553028	ATO Portaria MCOM NA 12837.rtf	06b402e3cd4f8dad30b7f350aab0d6f3	10,00	R\$ 389,20
21553029	ATO Portaria MCOM NA 12848.rtf	8d870ef45d0b371bcddbda4f3ab9983	8,00	R\$ 311,36
21553030	ATO Portaria MCOM NA 12857.rtf	bde2343ebc17984608bc3f84f61720fd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.856, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Número: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Número: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Número: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Número: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Número:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB				Impedância: 50.00 ohms			
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0º: 1.62	5º: 0	10º: 1.89	15º: 0	20º: 2.14	25º: 0	30º: 2.27	35º: 0	40º: 2.22	45º: 0	50º: 2.04	55º: 0
60º: 1.83	65º: 0	70º: 1.61	75º: 0	80º: 1.36	85º: 0	90º: 1.11	95º: 0	100º: 0.85	105º: 0	110º: 0.6	115º: 0
120º: 0.45	125º: 0	130º: 0.46	135º: 0	140º: 0.58	145º: 0	150º: 0.73	155º: 0	160º: 0.92	165º: 0	170º: 1.14	175º: 0
180º: 1.31	185º: 0	190º: 1.4	195º: 0	200º: 1.43	205º: 0	210º: 1.41	215º: 0	220º: 1.33	225º: 0	230º: 1.19	235º: 0
240º: 1.02	245º: 0	250º: 0.81	255º: 0	260º: 0.56	265º: 0	270º: 0.36	275º: 0	280º: 0.18	285º: 0	290º: 0.03	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0.16	315º: 0	320º: 0.43	325º: 0	330º: 0.73	335º: 0	340º: 1.02	345º: 0	350º: 1.33	355º: 0
Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	5º: Lat 0 Lon 0	10º: Lat 0 Lon 0	15º: Lat 0 Lon 0	20º: Lat 0 Lon 0	25º: Lat 0 Lon 0	30º: Lat 0 Lon 0	35º: Lat 0 Lon 0	40º: Lat 0 Lon 0	45º: Lat 0 Lon 0	50º: Lat 0 Lon 0	55º: Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	65º: Lat 0 Lon 0	70º: Lat 0 Lon 0	75º: Lat 0 Lon 0	80º: Lat 0 Lon 0	85º: Lat 0 Lon 0	90º: Lat 0 Lon 0	95º: Lat 0 Lon 0	100º: Lat 0 Lon 0	105º: Lat 0 Lon 0	110º: Lat 0 Lon 0	115º: Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	125º: Lat 0 Lon 0	130º: Lat 0 Lon 0	135º: Lat 0 Lon 0	140º: Lat 0 Lon 0	145º: Lat 0 Lon 0	150º: Lat 0 Lon 0	155º: Lat 0 Lon 0	160º: Lat 0 Lon 0	165º: Lat 0 Lon 0	170º: Lat 0 Lon 0	175º: Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	185º: Lat 0 Lon 0	190º: Lat 0 Lon 0	195º: Lat 0 Lon 0	200º: Lat 0 Lon 0	205º: Lat 0 Lon 0	210º: Lat 0 Lon 0	215º: Lat 0 Lon 0	220º: Lat 0 Lon 0	225º: Lat 0 Lon 0	230º: Lat 0 Lon 0	235º: Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	245º: Lat 0 Lon 0	250º: Lat 0 Lon 0	255º: Lat 0 Lon 0	260º: Lat 0 Lon 0	265º: Lat 0 Lon 0	270º: Lat 0 Lon 0	275º: Lat 0 Lon 0	280º: Lat 0 Lon 0	285º: Lat 0 Lon 0	290º: Lat 0 Lon 0	295º: Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	305º: Lat 0 Lon 0	310º: Lat 0 Lon 0	315º: Lat 0 Lon 0	320º: Lat 0 Lon 0	325º: Lat 0 Lon 0	330º: Lat 0 Lon 0	335º: Lat 0 Lon 0	340º: Lat 0 Lon 0	345º: Lat 0 Lon 0	350º: Lat 0 Lon 0	355º: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0º: 0	5º: 0	10º: 0	15º: 0	20º: 0	25º: 0	30º: 0	35º: 0	40º: 0	45º: 0	50º: 0	55º: 0
60º: 0	65º: 0	70º: 0	75º: 0	80º: 0	85º: 0	90º: 0	95º: 0	100º: 0	105º: 0	110º: 0	115º: 0
120º: 0	125º: 0	130º: 0	135º: 0	140º: 0	145º: 0	150º: 0	155º: 0	160º: 0	165º: 0	170º: 0	175º: 0
180º: 0	185º: 0	190º: 0	195º: 0	200º: 0	205º: 0	210º: 0	215º: 0	220º: 0	225º: 0	230º: 0	235º: 0
240º: 0	245º: 0	250º: 0	255º: 0	260º: 0	265º: 0	270º: 0	275º: 0	280º: 0	285º: 0	290º: 0	295º: 0
300º: 0	305º: 0	310º: 0	315º: 0	320º: 0	325º: 0	330º: 0	335º: 0	340º: 0	345º: 0	350º: 0	355º: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011111988	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011111988	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	da Estação Renovação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250018375201884	12856	Portaria	MC	08/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49757/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11461920)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5588/2024 (11442831), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 284/2024 (11461920), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483188** e o código CRC **43E47FA5**.

EM nº 00356/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12856, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14233/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018375/2018-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 23/04/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11488515** e o código CRC **25463213**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		CSR – Central Sistema de Radiodifusão LTDA	
CNPJ:	03.636.933/0001-68	CEP da sede:	73805305
Endereço da sede:	Avenida Circular, Lote 15, Loja 03, Bairro Setor Pampulha, Formosa/GO		
E-mail de contato:	Alexabn105@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	31/08/2018 a 30/08/2028		
Localidade da renovação:	Formosa	UF:	GO

Eu, **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, inscrito no CPF sob o nº 048.455.107-82, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 1



(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, DF, 13 de março de 2018



PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

Sócio Administrador

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

 NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA EPP

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20132613-5	03.636.933/0001-68	09/07/1996	21/03/1988

 ENDEREÇO AVENIDA CIRCULAR

 NÚMERO _____ COMPLEMENTO QD 01 LT 15 LOJA 03 BAIRRO PAMPULHA

 MUNICÍPIO FORMOSA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS (TV) COM FINALIDADES INFORMATIVAS, CULTURAIS E EDUCACIONAIS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS MEDIANTE A OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL, DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES.

 CAPITAL R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Empresa de pequeno porte

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00

CINCO MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 048.455.107-82	4.950,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO 153.724.647-04	50,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>27/02/2009</u>	NÚMERO <u>52090344782</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA EPP

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20132613-5	03.636.933/0001-68

Assinatura inválida

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, DN: cn=PAULA NUNES LOBO VELOSO Rossi, o=90076664104
Date: 2018.03.22 09:22:26 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO

Protocolo: 189978100

Chave de segurança: o5cjY

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>


Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, 01075969115
Goiânia, 22 de Março de 2018

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP
(CNPJ/MF n.º 03.636.933/0001-68)

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 - CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 406.540-SSP/DF e CPF n.º 153.724.647-04; PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade n.º 1.889.267 - IFP/RJ e CPF n.º 048.455.107-82, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o n.º 52.2.0132613.5 e suas alterações, resolvem promover a presente alteração contratual com a finalidade de transferir a sede da empresa, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante a cláusula seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da entidade será na Avenida Circular, Quadra 1, Lote 15, Loja 3, Setor Pampulha, Formosa, Estado de Goiás, CEP 73.805-305, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente".

CLÁUSULA SEGUNDA: Os únicos e atuais titulares da sociedade resolvem consolidar o seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas e condições.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - EPP
CNPJ/MF N.º 03.636.933/001-68.

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, portador da Carteira de Identidade n.º 1.889.267 - IFP/RJ e CPF n.º 048.455.107-82, e **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, brasileiro, casado pelo regime universal de comunhão de bens, economista, residente e domiciliado na SCES, Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 - CEP 70.200-002, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 406.540-SSP/DF e CPF n.º 153.724.647 -04; únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o n.º 52.2.0132613.5, resolvem consolidar o seu contrato social o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A entidade gira sob a denominação de **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. - EPP**, e tem com principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede da entidade é na Avenida Circular, Quadra 1, Lote 15, Loja 3, Setor Pampulha, Formosa, Estado de Goiás, CEP 73.805-305, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente".

CLÁUSULA TERCEIRA - O Foro da sociedade é o da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais



2

que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/03/1988, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social subscrito é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR R\$
1. PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	99	4.950	4.950,00
2. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO	1	50	50,00
TOTAL	100	5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade obedece aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a legislação do serviço de radiodifusão, especialmente o CBT – CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962), o RSR – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO (Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963), Decreto-lei n.º 236/67, bem como suas alterações e Emenda Constitucional n.º 36, publicada no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei n.º 10.610, de 20 de



dezembro de 2002, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – administração da empresa será exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, pode, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de administração e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA NONA - A reunião ordinária dos sócios é sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.



PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões dos sócios são instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - os quoruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa é sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de alteração contratual é assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - o mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a



continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio por ventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, é pago ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não é permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício coincide com o ano civil, ao fim do qual é levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos são repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros é sempre susutada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas são os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, é distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possui.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou permissionária do serviço de radiodifusão deve obedecer as normas vigentes do serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

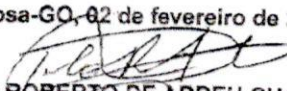
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio administrador declara que não está incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil (art.1.011–Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não previstos no presente contrato social são resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelas quais a entidade é regida e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E por se acharem justos e contratados sobre tudo os que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, fielmente, assinando-o na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor, e forma, para que produza os efeitos legais.

Formosa-GO, 02 de fevereiro de 2008


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS

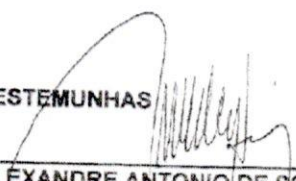

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

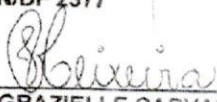
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SÓCIO ADMINISTRADOR

7 

TESTEMUNHAS


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
CPF 010.759.691-15
CORECON/DF 2377


THAYZIA GRAZIELLE CARVALHO TEIXEIRA
CPF 989.689.201-68
OAB/GO 25.876



**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/04/1988	
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIRCULAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3631-7195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/02/2018 às 11:22:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:25:00 do dia 06/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2018.

Código de controle da certidão: **79E5.C08B.76D1.64A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 18568887

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ

03.636.933/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.565.555.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 2 ABRIL DE 2018

HORA: 10:30:53:4

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03636933/0001-68
Razão Social: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: PCA RUI BARBOSA 276 / CENTRO / FORMOSA / GO / 73800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

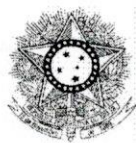
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031502301714602386

Informação obtida em 22/03/2018, às 08:53:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certidão nº: 144287892/2018

Expedição: 06/02/2018, às 11:42:14

Validade: 04/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.636.933/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



02/04/2018 14:26:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA
01.738.780/0001-34

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE CONTRIBUINTE
Código Contribuinte: 35839

Certidão Nº
3672/2018

Certificamos para os devidos fins que o Contribuinte a seguir identificado VERIFICOU NÃO CONSTAR DÉBITOS até a presente data com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, :

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME
CPF/CNPJ: 03.636.933/0001-68
Endereço: AV. CIRCULAR LOJA 03, Quadra: 01, Lote: 15, Número: S/N, Setor: SETOR PAMPULHA DE BRASILIA
Cidade...: FORMOSA - GO

II - LEGALIDADE

A presente Certidão tem validade por 30 (trinta) dias, ficando Ressalvados os direitos da Fazenda Pública Municipal, quanto a Eventuais débitos pendentes.

Esta Certidão é isenta de taxas, conforme Art. 5 Inciso XXXIV Alínea "B" da Constituição Federal e dispensa autenticação mecânica, e é o documento hábil para efeito de comprovação da Regularidade de Impostos ou

T a x a s

FORMOSA-GO 02/04/2018 às 14:26

Prefeitura Municipal de Formosa

Jonathas de Freitas Santos
Supendente de Administração
Inscrição: 35839

Cadastrador

PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 208 - CENTRO - 73801220
<http://www.formosa.go.gov.br/portal> receitatributaria@gmail.com

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORMOSA

FLS. 1

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA
(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)

SR. HERMES LOPES DA LUZ,
ESCRIVÃO (A) DO(A) CARTORIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo em Cartório o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papéis, e demais assentamentos do Cartório Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação:

Requerente : CRS CENTRAL DE SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CGC : 03.636.933/0001-68
Estabelecida :

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

FORMOSA, 22 de março de 2018

CARTORIO DISTRIBUIDOR

Valor da Certidão.....	RS	31,00
Valor Taxa Judiciária..	RS	13,13
Total.....	RS	44,13

DATA DA RECEITA.....

A taxa Judiciária recolhida através da Guia n.: 19655356.3

FOR040 ----- 3350079 ----- SPG3180L


Nara Ney Cunha Costa Lustosa
Analista Judiciário
Matrícula 5052238



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:31 do dia 23/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA

RC CONTABII

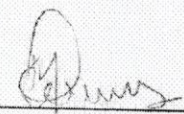
Balanço Patrimonial - Exercício de 2017
CNPJ : 03.636.933/0001-68

	31/12/2017	31/12/2016		31/12/2017	31/12/2016
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADE	589.623,22 D	378.358,23 D	PASSIVO CIRCULANTE	17.822,26 C	7.017,19 C
CAIXA GERAL	589.623,22 D	378.358,23 D	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	17.822,26 C	7.017,19 C
Caixa	487.990,84 D	362.732,41 D	ENCARGOS A RECOLHER	2.039,60 C	2.597,30 C
	487.990,84 D	362.732,41 D	INSS a recolher	815,64 C	866,49 C
BANCO CONTA MOVIMENTO	101.632,38 D	15.625,82 D	FGTS a recolher	1.223,76 C	1.297,94 C
Banco Itau S/A	101.632,38 D	15.625,82 D	Contribuição Sindical a Recolher	0,00	430,67 C
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	472.649,49 D	472.649,49 D	OBRIGACOES COM PESSOAL	9.649,69 C	267,53 C
			Salários a pagar	9.382,16 C	0,00
			Mensalidade sindical recolher	267,53 C	267,53 C
INVESTIMENTOS LONGO PRAZO	472.649,49 D	472.649,49 D	OBRIGACOES ADMINISTRATIVAS	2.467,50 C	0,00
			Honorários contábeis pagar	2.467,50 C	0,00
OUTROS CREDITOS	472.649,49 D	472.649,49 D	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	3.665,47 C	4.152,36 C
Bloqueio Judicial LP	472.649,49 D	472.649,49 D	Simples Federal Pagar	3.665,47 C	4.152,36 C
ATIVO PERMANENTE	12.266,72 D	12.266,72 D	PATRIMONIO LIQUIDO	1.056.717,17 C	856.257,25 C
ATIVO IMOBILIZADO	12.266,72 D	12.266,72 D	CAPITAL REALIZADO	5.000,00 C	5.000,00 C
IMOBILIZADO DE USO	12.266,72 D	12.266,72 D	CAPITAL SUBSCRITO	5.000,00 C	5.000,00 C
Móveis e Utensílios	3.599,00 D	3.599,00 D	Capital social	5.000,00 C	5.000,00 C
Maquinário e Equipamentos	7.093,61 D	7.093,61 D			
Equipamentos de informática	1.574,11 D	1.574,11 D			
TOTAL ATIVO	1.074.539,43 D	863.274,44 D	RESERVAS	1.051.717,17 C	851.257,25 C
			LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.051.717,17 C	851.257,25 C
			Lucros Dispos. Diretoria	861.156,70 C	715.534,65 C
			Lucro/Prejuízo do exercício	200.909,92 C	146.074,05 C
			Balanco Abertura	5.000,00 D	5.000,00 D
			Ajustes exerc. Anterior	5.351,45 D	5.351,45 D

FORMOSA - GO, 31 de dezembro de 2017


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SOC.ADM

CPF: 048.455.107-82


ROSANETE AMANCIO DE OLIVEIRA
Contador(a) CRC: 009971/0-0
CEI: 08081113400-3

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

RC CONTABI

Balanço Patrimonial - Exercício de 2017
CNPJ : 03.636.933/0001-68

31/12/2017	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2016
------------	------------	------------	------------

TOTAL PASSIVO

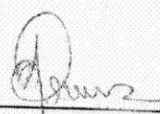
1.074.539,43 C	663.274,44 C
----------------	--------------

FORMOSA - GO, 31 de dezembro de 2017



PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SOC.ADM

CPF: 048.455.107-82



ROSANETE AMANCIO DE OLIVEIRA
Contador(a) CRC: 009971/0-0
CEI: 06081113400-3

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA

RC CONTABIL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 03.636.933/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201326135 EM 09/07/1996

	DRE ATUAL	DRE ANTERIOR
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		
Receitas de Serviços à Vista	592.024,70	559.280,36
TOTAL	592.024,70	559.280,36
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
(-) Simples Nacional	(43.300,72)	(40.167,78)
TOTAL	(43.300,72)	(40.167,78)
DESPESAS OPERAC. PESSOAL		
Desp. Salários e ordenados - Admin.	(112.429,73)	(124.594,23)
Desp. Férias normais - Admin.	(10.933,00)	(12.334,00)
Desp. Adicional 1/3 férias - Admin.	(3.369,33)	(5.861,33)
Desp. 13. salário - Admin.	(10.308,25)	(11.437,00)
Desp. FGTS - Admin.	(10.897,98)	(12.074,84)
Multa rescisória	(2.847,41)	(1.662,72)
Saldo de Salários	(1.102,50)	(1.342,00)
Desp. Abono Rescisório	0,00	(562,00)
TOTAL	(151.918,20)	(167.798,22)
DESPESAS OPERAC. TAXAS E CONTRIB.		
Desp. Contribuição sindical patronal	(240,00)	(228,38)
Desp. Taxa Alvará Prefeitura	(110,70)	(110,70)
Desp. Taxa Bombeiros	(167,29)	(138,41)
Desp. Anatel	(1.576,00)	(1.596,00)
Desp. Taxas Diversas	(328,44)	0,00
TOTAL	(2.412,43)	(2.074,09)
DESPESAS OPERAC. ADMINST		
Desp. Material de escritório - Admin.	(697,00)	0,00
Desp. Água e esgoto - Admin.	(408,19)	0,00
Desp. Energia elétrica - Admin.	(83.755,53)	(50.679,82)
Desp. Telefone fixo - Admin.	(3.793,36)	(6.665,79)
Desp. Aluguel - Admin.	(4.260,00)	(1.326,00)
Desp. Serviços de Terceiros - Admin.	(15.203,78)	(23.459,10)
Desp. Locação - Admin.	(1.067,02)	0,00
Desp. Honorários cont.	(21.386,00)	(20.620,00)
Desp. EOAD	(30.360,04)	(31.687,44)
Desp. ABERT	(1.202,85)	(1.188,00)
Desp. Meio Publicidade e Promoções	(5.523,63)	(9.142,18)
Desp. AGOERT	(250,00)	(391,78)
TOTAL	(168.101,36)	(178.551,06)
DESPESAS OPERAC. VEÍCULOS		
Desp. Combustível e lubrifi. - Admin.	0,00	(24.074,16)
Desp. Seguro e manutenção - Admin.	(5.624,23)	(2.281,66)
Desp. Serviços mecânicos - Admin.	(19.000,55)	(14.103,62)
Desp. IPVA - Admin.	(248,38)	(270,45)
TOTAL	(24.873,16)	(40.729,89)
DESPESAS OPERACIONAIS BANCARIAS		
Desp. Taxas bancárias	(1.095,87)	(375,30)
TOTAL	(1.095,87)	(375,30)

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

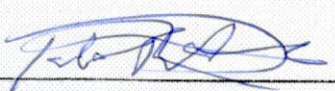
Contabilidade Geral
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

RC CONTABIL

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 - CNPJ: 03.636.933/0001-68 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52201326135 EM 09/07/1996

	DRE ATUAL	DRE ANTERIOR
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO		
Receitas financeiras diversas	136,96	17.090,03
TOTAL	136,96	17.090,03
LUCRO PERIODO	R\$ 200.459,92	R\$ 146.074,05

FORMOSA - GO, 31 de dezembro de 2017


PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
SOC.ADM
R.G.: Org. Exp.:
CPF: 048.455.107-82


ROSANETE AMANCIO DE OLIVEIRA
Contador(a) CRC: 009971/0-0
R.G.: Org. Exp.:
CEI: 08081113400-3

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Interessado: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às fls. 3-32 (evento SEI nº 2824595), pela CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado do Goiás, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 26/08/2020, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5821319** e o código CRC **7FEE7197**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018375/2018-84

SEI-MC nº 5821319

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.018375/2018-84

Canal: 221 Frequência: 92,1
MHz

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Localidade: FORMOSA

UF: GO

Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5826341-2
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5826363
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5826381
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	NA	
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	2824595

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas ; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	2824595 - 4 e 8
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	2824595 - 4 e 20
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	2824595 - 4
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento .	N	2824595 - 4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	2824595 - 3
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	2824595 - 3
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	2824595 - 5 e 6
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	2824595 - 3
---	---	-------------

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 27/08/2020, às 18:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5826318** e o código CRC **F47C9699**.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 31/08/2028
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO
Latitude: -15.56111 (15° 33' 40.0" S)	Longitude: -47.30806 (47° 18' 29.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP: 15kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323035191	Número Indicativo: ZYC573

Data Último Licenciamento: 23/11/2011

Número da Licença: 000008/2011-GO

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -15.55754 (15° 33' 27.1" S)	Longitude: -47.36498 (47° 21' 53.9" W)	Cota da base: 972.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM10000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 7.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 45.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 2.50 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 45 m	ERP Máximo: 10.93 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	10°: 1.89	20°: 2.14	30°: 2.27	40°: 2.22	50°: 2.04	60°: 1.83	70°: 1.61	80°: 1.36	90°: 1.11	100°: 0.85	110°: 0.6
120°: 0.45	130°: 0.46	140°: 0.58	150°: 0.73	160°: 0.92	170°: 1.14	180°: 1.31	190°: 1.4	200°: 1.43	210°: 1.41	220°: 1.33	230°: 1.19
240°: 1.02	250°: 0.81	260°: 0.56	270°: 0.36	280°: 0.18	290°: 0.03	300°: 0	310°: 0.16	320°: 0.43	330°: 0.73	340°: 1.02	350°: 1.33

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 031092XXX0328	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 10.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico

9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	da Estação Renovação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:02:11 do dia 27/08/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/09/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ : 03.636.933/0001-68

ENDEREÇO : ~~Rua Emílio Póvoa, 549 - 1º Pavimento - Centro - Formosa/GO~~

CEP : ~~73.801-280~~ AVENIDA CIRCULAR, QUADRA 01, LOTE 15, LOTA 03.
 SETOR PAMBOLHA
 73805-305

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	DOU
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 048.455.107-82	GERENTE	07	10/03/2006

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DOU

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS E LICENCIAMENTO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ : 03.636.933/0001-68

QUADRO SOCIAL

PORTARIA N° 83, de 07/03/06 – DOU 10/03/2006				
COTISTAS	COTA S	AÇÕES		VALOR (Reais)
		ORD	PREF.	
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 048.455.107-82	4.950			4.950,00
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO 153.724.647-04	50			50,00
TOTAL	5.000			5.000,00

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.018375/2018-84**

Interessado: **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**

Assunto: **Renovação de Outorga**

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga,

Considerando:

- a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos, às folhas 3 a 32 (Evento SEI nº 2824595), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;
- b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;
- c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 02 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 03/09/2020, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5841509** e o código CRC **C59D84ED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/04/1988			
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RÁDIOFUSÃO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIRCULAR		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3631-7195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **18:07:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 18:08 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:13:25 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **B149.F23D.9EA3.5A62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certidão nº: 21358680/2023

Expedição: 18/05/2023, às 18:22:57

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.636.933/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.636.933/0001-68
Razão Social: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: AV CIRCULAR 15 QD. 01 - LOJA 03 / SETOR PAMPULHA / FORMOSA / GO / 73805-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050100505209511442

Informação obtida em 18/05/2023 18:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 37770741

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ

03.636.933/0001-68

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.478.632.149

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MAIO DE 2023

HORA: 18:27:18:2



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO 45473 / 2023

CERTIFICAMOS que, até a presente data, NÃO CONSTA(M), nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, débito(s) ou pendência(s) fiscal(is), em nome do(a) Contribuinte abaixo indicado(a):

I - Identificação do Contribuinte

Nome: **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME**

CNPJ: **03.636.933/0001-68**

Matrícula:

Inscrição Municipal: **1933**

Atividade Econômica: **35839**

Endereço: **AV. CIRCULAR LOJA 03, QD: 01, LT: 15, SETOR PAMPULHA, CEP: 73.800-000**

Cidade: **FORMOSA - GO**

Ficam ressalvadas os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da Fazenda do Município.

Chave eletrônica de identificação: **IE0M\$Z58teX**

Data Validade: **17/06/2023**

Número Via: **1**

Data Emissão: **18/05/2023**

Usuário: **Emitido pela Internet**

NOME/RAZÃO SOCIAL CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03636933000168
Nº DA ESTAÇÃO 323035191	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 27.14" S	LONGITUDE 47° 21' 53.93" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO .		MUNICÍPIO Formosa		
		UF GO		

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	31/08/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Formosa	UF:	GO
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	92.1 MHz	CANAL:	220
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	972.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYC573		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Formosa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	BAIRRO:	SETOR PAMPULHA
MUNICÍPIO:	Formosa	UF:	GO
NUMERO:	03	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM10000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	7.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM-1000-M/E
FABRICANTE:	Lys Electronic Ltda.	POTÊNCIA:	1.000 kW
CÓDIGO:	031092XXX00328	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP-4L
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	BEAM TILT:	2.50 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	45 m		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		GANHO:	dBd
POLARIZAÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF 158-50A
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 18:13:31

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIxNjExMjZlZWQ5MDJmZQ==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:15:03 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA NOITE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	GO	Município:	Formosa	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA		Formosa	31/08/2008	31/08/2018
EMPRESA FORMOSENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		Formosa	01/05/1984	
FUNDACAO PAI ETERNO		Formosa		
TIBRAS COMUNICACAO LTDA - ME		Formosa	08/08/2008	08/08/2018
Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira Data: 18/05/2023 Hora: 18:17:44				
Registro 1 até 4 de 4 registros			Página: [1]	[Ir] [Reg]
Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel		

Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCl: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.89	15°: 0	20°: 2.14	25°: 0	30°: 2.27	35°: 0	40°: 2.22	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.83	65°: 0	70°: 1.61	75°: 0	80°: 1.36	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.85	105°: 0	110°: 0.6	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.46	135°: 0	140°: 0.58	145°: 0	150°: 0.73	155°: 0	160°: 0.92	165°: 0	170°: 1.14	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.56	265°: 0	270°: 0.36	275°: 0	280°: 0.18	285°: 0	290°: 0.03	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.73	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 1.33	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 10.93 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	Renovação da Estação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



BOA NOITE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.636.933/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **18/05/2023**

Hora: **18:16:00**



BOA NOITE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.636.933/0001-68									
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE PINHEIRO	153.724.647-04	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 18:16:15



BOA NOITE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		153.724.647-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FRANCISCO JOSE PINHEIRO	153.724.647-04	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	1300	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **18/05/2023**

Hora: **18:16:28**



BOA NOITE

Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.455.107-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Ipameri
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u> (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:

19/05/2023 11:36:26

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7304/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018375/2018-84

INTERESSADO: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa/GO, referente ao seguinte período: 31/08/2018 a 31/08/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de todos os sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915522** e o código CRC **1CF049A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.018375/2018-84

Documento nº 10915522



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13415/2023/MCOM

Brasília, 19 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ Nº 03.636.933/0001-68)

AV CIRCULAR S/N QUADRA 1 LOTE 15 LJ 3 - SETOR PAMPULHA

73.805-305 Formosa/GO

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.018375/2018-84.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7304/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10915528** e o código CRC **1394BB96**.

Anexos:

- Nota Técnica 7304 (10915522)
- Anexo Requerimento Padrão (10914531)

Referência: Processo nº 01250.018375/2018-84

Documento nº 10915528

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 01250.018375/2018-84**Inez Joffily França**

Sex, 19/05/2023 11:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 11:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL - Processo nº: 01250.018375/2018-84**Inez Joffily França**

Sex, 19/05/2023 11:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão

Ats.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 19 de maio de 2023 11:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão sonoro em frequência modulada, no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Data de Envio:

22/05/2023 16:06:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 01250.018375/2018-84

INTERESSADA: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10915528.html
Nota_Tecnica_10915522.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

03.636.933/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	alexabn105@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		



Estações

Estações ▼

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▼ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	03636933000168	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	13030094553	P	Comercial	FM	230	GO	Formosa

Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88;SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.89	15°: 0	20°: 2.14	25°: 0	30°: 2.27	35°: 0	40°: 2.22	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.83	65°: 0	70°: 1.61	75°: 0	80°: 1.36	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.85	105°: 0	110°: 0.6	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.46	135°: 0	140°: 0.58	145°: 0	150°: 0.73	155°: 0	160°: 0.92	165°: 0	170°: 1.14	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.56	265°: 0	270°: 0.36	275°: 0	280°: 0.18	285°: 0	290°: 0.03	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.73	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 1.33	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -
Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:		HCI: m	ERP Máxima: 10.93 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	da Estação Renovação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/202 0-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 03636933000168
Nº DA ESTAÇÃO 323035191	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 15° 33' 27.14" S	LONGITUDE 47° 21' 53.93" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO .	MUNICÍPIO Formosa	UF GO

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 31/08/2028

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Formosa UF: GO

LOCALIDADE:

FREQUENCIA: 92.1 MHz CANAL: 221

CLASSE: A3 COTA BASE DA TORRE: 972.00

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYC573

NOME FANTASIA: NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Formosa

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03 BAIRRO: SETOR PAMPULHA

MUNICÍPIO: Formosa UF: GO

NUMERO: 03 COMPLEMENTO:

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF: COMPLEMENTO:

NUMERO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM10000S

CÓDIGO: 005730500518 POTÊNCIA: 7.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: Lys Electronic Ltda. MODELO: FM-1000-M/E

CÓDIGO: 031092XXX00328 POTÊNCIA: 1.000 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: OMNIDIRECIONAL ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 210 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 45 m BEAM TILT: 2.50 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF 158-50A

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 06/11/2023 11:39:56

APLICAÇÃO	Emitido Em 10/08/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjExMjI2ZWQ5MDUjZQ==	
-----------	--------------------------	--	---



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:46:33 do dia 06/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 13030094553

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03636933000168

Situação: Ativa

Data Validade: 31/08/2018

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, - LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	16/02/1996	0,00	16/02/1996	88,85	88,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/07/1997	61,43	61,43	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/07/1997	0,00	28/07/1997	97,66	97,66	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	24/08/1998	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0010		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	26/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	26/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	19/01/2004	R\$ 200,00	09/01/2004	200,00	200,00	0013		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/09/2005	R\$ 1.752,93		0,00	0,00	0016		
								 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	23/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	21/03/2007	1.000,00	1.000,00	0018		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	0020		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	10/03/2009	900,00	900,00	0021		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	04/06/2009	104,30	102,32	0023		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	04/06/2009	1,98	0,00	0024		
								 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	0025		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	0026		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/06/2010	R\$ 31.228,00	14/06/2010	31.228,00	31.228,00	0027		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	0028		
									Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	23/12/2011	R\$ 3.800,00	12/12/2011	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2014	26/04/2014	R\$ 8,85	14/04/2014	8,85	8,85	0037	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/06/2014	R\$ 200,00	02/06/2014	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/06/2014	R\$ 3.800,00	02/06/2014	3.800,00	3.800,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	17/04/2015	1.336,89	1.336,89	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	17/04/2015	202,56	202,56	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00

								 Histórico do Lançamento		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	13/03/2018	1.254,00	1.254,00	0046		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	13/03/2018	190,00	190,00	0047		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	26/07/2020	R\$ 280,70	30/06/2020	280,70	280,70	0054		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	13/09/2021	R\$ 3.800,00	06/08/2021	3.800,00	3.800,00	0057		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061		
								 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 06/11/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 06/11/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela InicialImprimirExportar Excel

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.636.933/0001-68									
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:47:43



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.197.901-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus Data: 06/11/2023 Hora: 10:47:49



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		221.803.971-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:47:55



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		261.039.661-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:48:03



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.455.107-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Niquelândia
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Ipameri
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:48:11



BOM DIA

Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.636.933/0001-68

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 06/11/2023

Hora: 10:48:23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1988	
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CIRCULAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3	
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3631-7195		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/11/2023 às 10:48:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/11/2023 às 10:48 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.636.933/0001-68
Razão Social: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: AV CIRCULAR 15 QD. 01 - LOJA 03 / SETOR PAMPULHA / FORMOSA / GO / 73805-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/10/2023 a 17/11/2023

Certificação Número: 2023101907083091836148

Informação obtida em 06/11/2023 10:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certidão nº: 61876882/2023

Expedição: 06/11/2023, às 10:49:47

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.636.933/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:35 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **A689.67DF.9287.D334**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.636.933/0001-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:33 do dia 06/11/2023 , com validade até o dia 06/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RphrJuAyo1FD4i6KKCzI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

06/11/2023 11:21:45

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.018375/2018-84

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 06/11/2023 11:36

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Formosa/GO, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 6 de novembro de 2023 11:21

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.018375/2018-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA - ME (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Formosa/GO, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 03.636.933/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:56:40 do dia 29/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2024.

Código de controle da certidão: **D2F1.D0B6.8CBD.DFBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA
CNPJ/MF 03.636.933/0001-68
NIRE 52 20132613-5

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens, economista, Carteira de Identidade nº 406.540-SSP/DF e CPF nº 153.724.647-04, nascido em 27/03/1948, natural de Valença/RJ, residente e domiciliado na SCES. Trecho 2, lote 2/41, Bloco A, Apto. 24 – CEP 70.200-002, Brasília-DF; **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, Carteira de Identidade nº 1.889.267 – IFP/RJ e CPF nº 048.455.107-82, nascido em 23/03/1944, natural de Valença/RJ, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o nº 52.2.0132613.5, bem como suas alterações contratuais averbadas a margem desse registro, resolvem promover a presente alteração contratual o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, que possui na sociedade 50 (cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, **RETIRA – SE** da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas, pelo mesmo valor nominal, ao sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, acima qualificado, por **TRANSFERÊNCIA DE COTAS POR CESSÃO DE VENDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: São admitidos na sociedade os sócios **HUGO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. nº 4626582 SSP/GO, CPF nº 009.197.901-35, nascido em 04/04/1986, natural de Planaltina/GO, residente e domiciliado Avenida Joao Isper Gebrim nº 557, apto 102, Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-210, com quotas de capital perfazendo R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais); **JAILDA JERONIMO NETO**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 799315 SSP/GO e CPF nº 221.803.971-00, nascida em 11/03/1957, natural de Urutaí/GO, residente e domiciliada SQS 109, Bloco C, Apartamento 306, Brasília/DF CEP: 70.372-030, com cotas de capital perfazendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e **LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, advogado, R.G. nº 1.387.975 SSP/GO e CPF nº 261.039.661-91, nascido em 11/11/1962, natural de Formosa/GO, residente e domiciliado a Rua 08, casa 59, Setor Imperatriz, Formosa - GO, CEP 73.805-445; com cotas de capital perfazendo R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); todas as cotas adquiridas por transferência de venda do sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	40	2.000	2.000,00
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	25	1.250	1.250,00
JAILDA JERONIMO NETO	20	1.000	1.000,00
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	15	750	750,00
Total	100	5.000	5.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA CNPJ/MF 03.636.933/0001-68 NIRE 52 20132613-5

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS, brasileiro, separado judicialmente, empresário, Carteira de Identidade n.º 1.889.267 – IFP/RJ e CPF n.º 048.455.107-82, nascido em 23/03/1944, natural de Valença/RJ, residente e domiciliado na SQS 109, Bloco C, Apto 306, Brasília, DF, CEP 70.372-030; **HUGO CARVALHO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, R.G. n.º 4626582 SSP/GO, CPF n.º 009.197.901-35, nascido em 04/04/1986, natural de Planaltina/GO, residente e domiciliado na Avenida Joao Isper Gebrim n.º 557, apto 102, Formosinha, Formosa/GO, CEP: 73.813-210; **JAILDA JERONIMO NETO**, brasileira, solteira, empresária, RG n.º 799315 SSP/GO e CPF n.º 221.803.971-00, nascida em 11/03/1957, natural de Urutal/GO, residente e domiciliada SQS 109, Bloco C, Apartamento 306, Brasília/DF CEP: 70.372-030; **LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**, brasileiro, casado regime de comunhão parcial de bens, advogado, R.G. n.º 1.387.975 SSP/GO e CPF n.º 261.039.661-91, nascido em 11/11/1962, natural de Formosa/GO, residente e domiciliado a Rua 08, casa 59, Setor Imperatriz, Formosa - GO, CEP 73.805-445, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, com sede na cidade de Formosa - Estado de Goiás, e com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 09 de julho de 1996, sob o n.º 52.2.0132613.5, bem como suas alterações contratuais averbadas a margem desse registro, resolvem consolidar o seu contrato social, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A entidade gira sob a denominação de **CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, e tem como principal objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (TV) com finalidades informativas, culturais e educacionais, cívicas e patrióticas, mediante a obtenção, do Governo Federal, de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da entidade é na AVENIDA CIRCULAR, QUADRA 1, LOTE 15, LOJA 3, SETOR PAMPULHA, FORMOSA/GO, CEP: 73.805-305, podendo abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais em todo o território nacional, sempre que assim lhe convier e permitir o Poder Público Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Foro da sociedade é o da Comarca de Formosa, Estado de Goiás, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve suas atividades iniciadas em 21/03/1988, sendo sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa que é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE COTAS	VALOR
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	40	2.000	2.000,00
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	25	1.250	1.250,00
JAILDA JERONIMO NETO	20	1.000	1.000,00
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	15	750	750,00
Total	100	5.000	5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das cotas, mas todos os sócios responderão solidariamente pela integralização do capital social na forma do artigo 1052 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As cotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, que deverá ser comunicado, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente, com exceção das alterações permitidas pela Legislação em vigor, como ocorre no presente caso.

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes a legislação do serviço de radiodifusão, especialmente o CBT – CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES (Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962), RSR – REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO (Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963), Decreto-lei n.º 236/67, bem como suas alterações e Emenda Constitucional n.º 36, publicada no DOU de 29 de maio de 2002, que dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal e Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa é exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS**, já qualificado, no cargo de **SÓCIO ADMINISTRADOR** a quem cabe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer

dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na falta ou impeditivo de qualquer natureza por parte do sócio administrador, a administração será automaticamente exercida pela sócia **JAILDA JERONIMO NETO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo necessidade, os sócios, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1061 a 1063 do Código Civil. Tais funções só poderão ser designadas a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos, provada essa condição.

PARÁGRAFO QUARTO - As atribuições de cada um dos administradores na condução dos negócios serão definidas em reunião dos sócios e registradas em Livro de Atas próprio.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio administrador, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA NONA - A reunião ordinária dos sócios será sempre realizada anualmente na sede social da empresa nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para discutir e votar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados pelo administrador, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os quóruns para as deliberações de assuntos de interesses econômico/social/administrativo/financeiro da empresa serão sempre de maioria simples, contados segundo o valor das cotas de cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de alteração contratual será assinado,

necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres são apurados e liquidados com a situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A maioria representativa de mais da metade do capital social, pode excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A exclusão de que se trata esta cláusula é determinada em reunião dos sócios cotistas convocada para esta finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da cota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, em dinheiro, dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificado em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios remanescentes podem optar pelo suprimento da cota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em se tratando de alteração contratual a concessionária e/ou

permissionária do serviço de radiodifusão deverá obedecer às normas vigentes do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Ao presente contrato social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poder Público Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O sócio administrador declara que não está incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil (art.1.011–Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, sobretudo o que neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente, assinando-o por assinatura digital, em via única, mandando-o registrar e arquivar na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Formosa – GO, 16 de março de 2021

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Retirante

PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
sócio administrador

HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Sócio cotista

LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
sócio cotista

JAILDA JERONIMO NETO
Sócio cotista

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00919790135	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
04845510782	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
15372464704	FRANCISCO JOSE PINHEIRO
22180397100	JAILDA JERONIMO NETO
26103966191	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

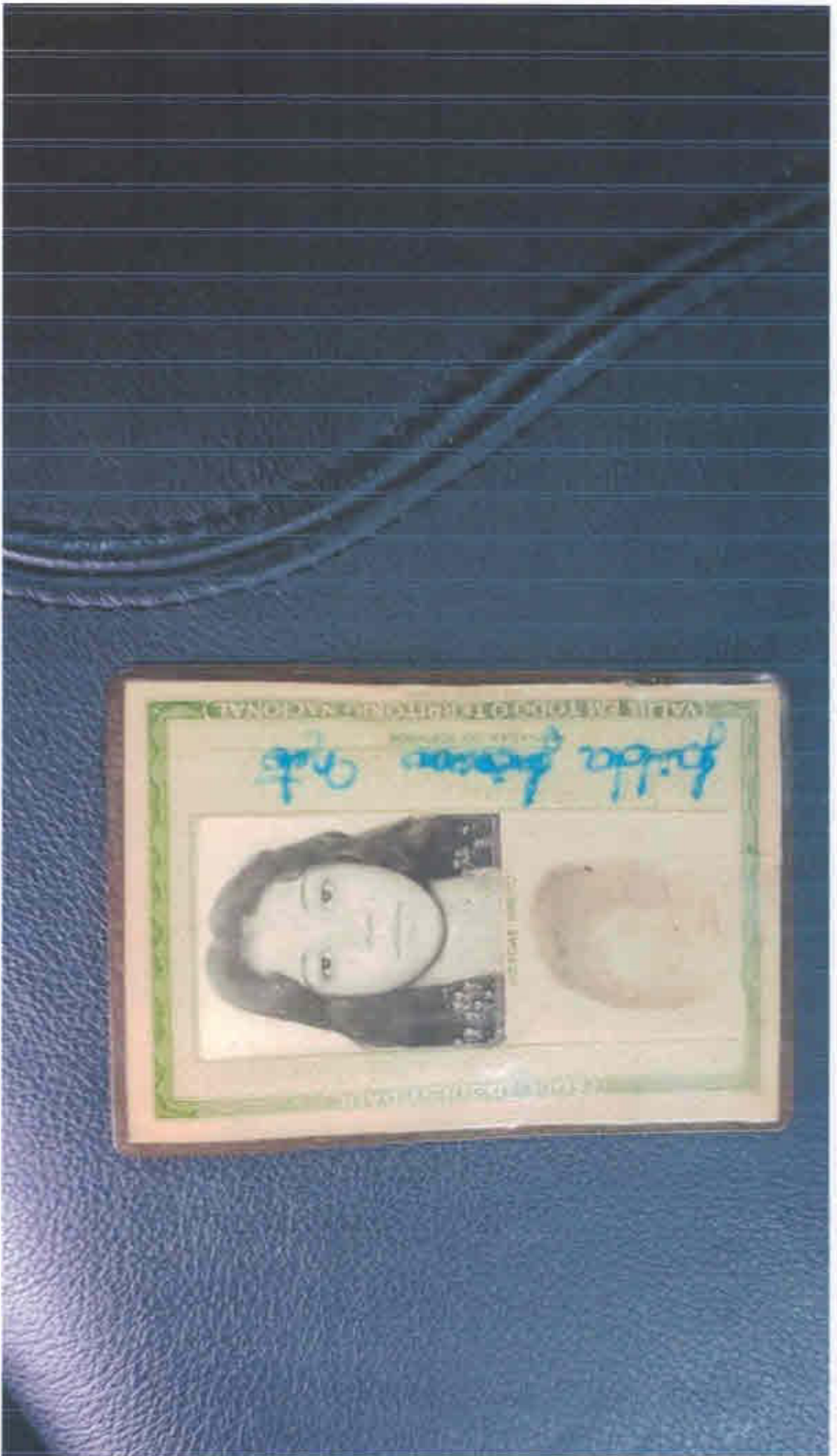


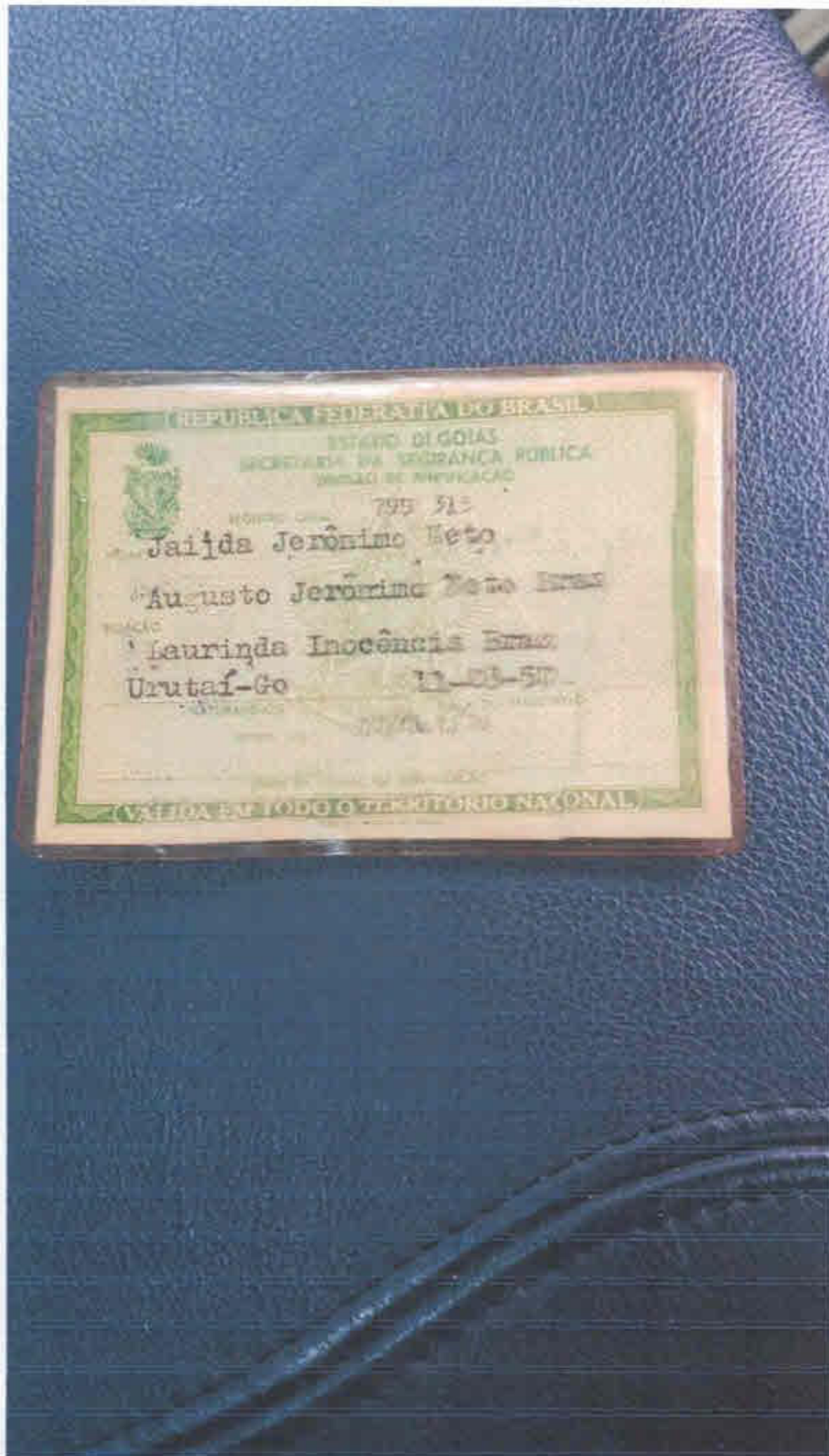
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2021 12:02 SOB Nº 20215491599.
PROTOCOLO: 215491599 DE 14/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103314111 CNPJ DA SEDE: 03636933000168.
NIRE: 52201326135. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2021.
CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

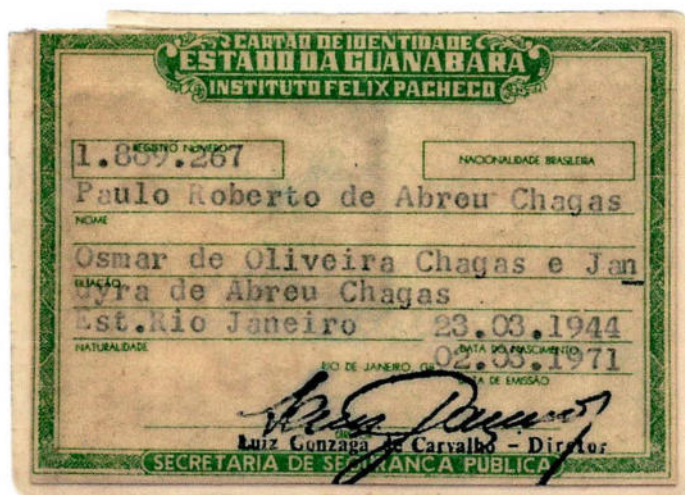
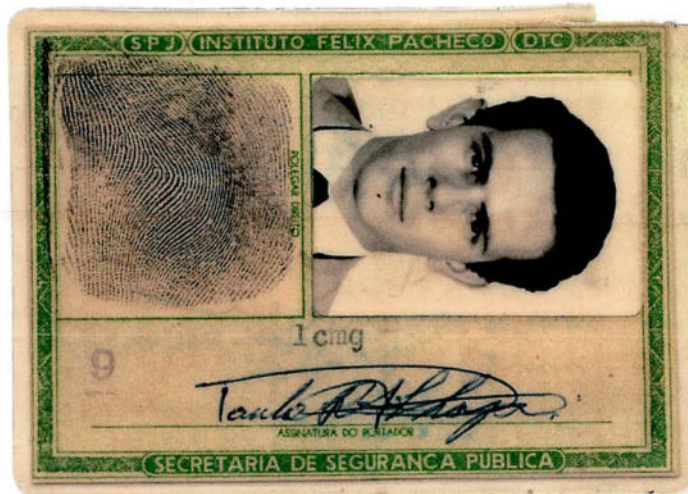
PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldocompreendedororgoiano.go.gov.br

A validação deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.









Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RADIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2013

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2013

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2013

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizónia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizónia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA INTEIRA AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Inteira Ação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de junho de 2010, que outorga concessão à TV Stúdios de Teófilo Otoni S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2013

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2013

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIÇARA DISTRITO DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

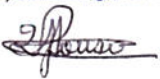
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

980-5

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 11 / 2009
PÁGINA 75 SEÇÃO 1
AUTENTICADO POR: 

PORTARIA Nº 847 , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021229/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR – CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 1988, renovada pela Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 1999, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 405, de 2002, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 401, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rede Fortal de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pedra Branca, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 402, DE 2002**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV SBT - CANAL 5 DE BELÉM S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de abril de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 20 de agosto de 1996, a concessão outorgada à TV SBT - Canal 5 de Belém S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 403, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTES CRISTÃOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 582, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação de Irmãos Benéficos Cristãos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 404, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 645, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Empresa Cruzeiroense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 405, DE 2002**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 13 de abril de 1999, que renova por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 406, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA, CULTURAL E ASSISTENCIAL ISMÊNIA VITTA REIS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa, Cultural e Assistencial Ismênia Vitta Reis para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 407, DE 2002**

Aprova o ato que outorga permissão à ITA ONDAS S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Ita Ondas S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANGABEIRAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de março de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural Mangabeiras para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2002**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO VENEZA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Veneza de Rádio e TV Educativa para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS BAIRROS DE PITANGUI - ABAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 607, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Assistência aos Bairros de Pitangui - ABAP a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pitangui, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

910-5(JUR)

OFICIAL DE 26/04/1999
PÁGINA 235-566
NOTADO POR Noeli

PORTARIA Nº 42 , de 13 de abril de 1999.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000250/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de agosto de 1998, a permissão outorgada à CSR – Central Sistema de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 31 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA

02
PUBLICADO NO D. O. DE 31 / 8 / 1988

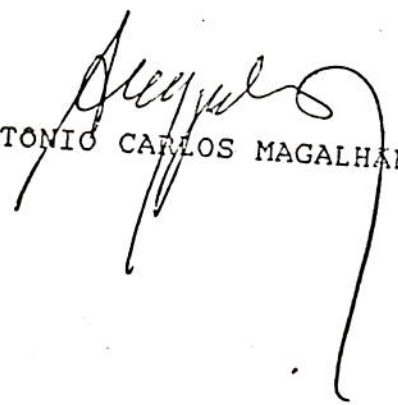
Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.001111/88, (Edital nº 55/88), resolve:

I - Outorgar permissão à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 13030094553

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03636933000168

Situação: Ativa

Data Validade: 31/08/2018

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: GO

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, - LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

End. Corresp.: AVENIDA CIRCULAR QD. 01, LOTE 15, LOJA 03

Bairro: SETOR PAMPULHA

Município: Formosa

CEP: 73805-305

UF: GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R\$ 397.386,80		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	R\$ 10.066,34		0,00	0,00	0002 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 53,61		0,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	1996	16/02/1996	0,00	16/02/1996	88,85	88,85	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	28/07/1997	61,43	61,43	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	28/07/1997	0,00	28/07/1997	97,66	97,66	0006 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	24/08/1998	1.000,00	1.000,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	31/03/1999	1.000,00	1.000,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	27/03/2001	1.000,00	1.000,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	26/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	26/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2003	19/01/2004	R\$ 200,00	09/01/2004	200,00	200,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	30/03/2005	1.000,00	1.000,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2003	22/09/2005	R\$ 1.752,93		0,00	0,00	0016 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.000,00	23/03/2006	1.000,00	1.000,00	0017	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	21/03/2007	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	31/03/2008	1.000,00	1.000,00	 Histórico do Lançamento	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	10/03/2009	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	04/06/2009	104,30	102,32	 Histórico do Lançamento	0023	Quitado	0,00
9200	0	2009		0,00	04/06/2009	1,98	0,00	 Histórico do Lançamento	0024	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	31/03/2010	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	31/03/2010	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0026	Quitado	0,00
6530	0	2010	22/06/2010	R\$ 31.228,00	14/06/2010	31.228,00	31.228,00	 Histórico do Lançamento	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	29/03/2011	900,00	900,00	 Histórico do Lançamento	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	29/03/2011	100,00	100,00	 Histórico do Lançamento	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2011	23/12/2011	R\$ 3.800,00	12/12/2011	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	29/03/2012	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	29/03/2012	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0036	Quitado	0,00
5370	1	2014	26/04/2014	R\$ 8,85	14/04/2014	8,85	8,85	 Histórico do Lançamento	0037	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	18/06/2014	R\$ 200,00	02/06/2014	200,00	200,00	 Histórico do Lançamento	0038	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	23/06/2014	R\$ 3.800,00	02/06/2014	3.800,00	3.800,00	 Histórico do Lançamento	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	17/04/2015	1.336,89	1.336,89	 Histórico do Lançamento	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	17/04/2015	202,56	202,56	 Histórico do Lançamento	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	27/03/2017	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	27/03/2017	190,00	190,00	 Histórico do Lançamento	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	13/03/2018	1.254,00	1.254,00	 Histórico do Lançamento	0046	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	13/03/2018	190,00	190,00	0047		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048		Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0049		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0052		Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0053		Quitado	0,00	
7242 - PPDUR	1	2020	26/07/2020	R\$ 280,70	30/06/2020	280,70	280,70	0054		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055		Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056		Quitado	0,00	
8766 - TFI	1	2021	13/09/2021	R\$ 3.800,00	06/08/2021	3.800,00	3.800,00	0057		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058		Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	30/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060		Quitado	0,00	
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	30/03/2023	190,00	190,00	0061		Quitado	0,00	
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00		0,00	0,00		0062		Deb.a Vencer	1.254,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00		0,00	0,00		0063		Deb.a Vencer	190,00
Total devido em 26/03/2024 (em reais):												1.444,00
Total de créditos em 26/03/2024 (em reais):												0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 59 de 59 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**

Data/Hora: **27/04/2023 11:08:08**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 03.636.933/0001-68

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:11:03 do dia 26/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.636.933/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/04/1988
NOME EMPRESARIAL CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CIRCULAR	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QDRA 1 LOTE 15 LJ 3
CEP 73.805-305	BAIRRO/DISTRITO SETOR PAMPULHA	MUNICÍPIO FORMOSA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3631-7195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **09:12:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2024 às 09:13 (data e hora de Brasília).

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.636.933/0001-68									
CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:18:34

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		048.455.107-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS	048.455.107-82	RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Niquelândia
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Pires do Rio
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	GO	Ipameri
		RADIO FM CORUMBA LTDA	24.783.169/0001-23	Sócio	128700	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Pires do Rio
		RADIO FM NIQUELANDIA LTDA	33.546.334/0001-14	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Niquelândia
		FENIX RADIO FM LTDA	01.827.872/0001-90	Sócio	4950	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Ipameri
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:19:36

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		261.039.661-91										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO	261.039.661-91	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa	

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:22:39

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		221.803.971-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAILDA JERONIMO NETO	221.803.971-00	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Diretor (ADMINISTRADORA EVENTUAL)	0	--	--	FM	--	GO	Formosa
		CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:19:14

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		009.197.901-35									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
HUGO CARVALHO TEIXEIRA	009.197.901-35	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	03.636.933/0001-68	Sócio	1250	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Formosa

Usuário: 42177910706 - RICARDO DA COSTA Data: 26/03/2024 Hora: 09:18:53

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.636.933/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **42177910706 - RICARDO DA COSTA** Data: **26/03/2024** Hora: **09:17:05**

Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.89	15°: 0	20°: 2.14	25°: 0	30°: 2.27	35°: 0	40°: 2.22	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.83	65°: 0	70°: 1.61	75°: 0	80°: 1.36	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.85	105°: 0	110°: 0.6	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.46	135°: 0	140°: 0.58	145°: 0	150°: 0.73	155°: 0	160°: 0.92	165°: 0	170°: 1.14	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.56	265°: 0	270°: 0.36	275°: 0	280°: 0.18	285°: 0	290°: 0.03	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.73	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 1.33	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011111988	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	da Estação Renovação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.018375/2018-84**Entidade:** CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 03.636.933/0001-68**FISTEL nº:** 13030094553**Localidade:** Formosa/GO**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 02/04/2018**Período:** 31/08/2018 a 31/08/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	*2824507 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Paulo Roberto de Abreu Chagas (SEI 2824507 - Pág. 3).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442787	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Pág. 5	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10930433 Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442767	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11442681 Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		E 10914526 Pág. 6		
		M 10914526 Pág. 7		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11442754	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11442681 Pág. 1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11200275 Pág. 3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11200275 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS 11442681 Pág. 11 HUGO CARVALHO TEIXEIRA 10930433 Pág. 12 LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO 10930433 Págs. 10-11 JAILDA JERÔNIMO NETO 11442681 Págs. 9-10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11200273 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11442748	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11200428	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11200275 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- 11442681, 7ª alteração contratual, Jailda Jerônimo Neto como administradora eventual, cláusula 7ª, Parágrafo 1º

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11200277** e o código CRC **D6218146**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5588/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018375/2018-84

INTERESSADA: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.636.933/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Formosa/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030094553**, referente ao período de 31 de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 1988 (SEI 11442702 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SEI 11442702 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2824507 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de agosto de 2017 a 31 de agosto de

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11200277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200277).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de março de 2024 (SEI 11442787).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Hugo Carvalho Teixeira, Leônidas Alves Teixeira Filho e a sócia diretora eventual Jailda Jerônimo Neto não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio diretor administrador Paulo Roberto de Abreu Chagas compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Pires do Rio/GO, Niquelândia/GO e Ipameri/GO.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11442825). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11200428).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200277).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11442767 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2021, com validade até 31 de agosto de 2028 (SEI 11200273 - Pág. 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11442754). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11442748). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Formosa/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11442711).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442831** e o código CRC **35E9D52D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11443042)
- Minuta de Exposição de Motivos (11443055)

Referência: Processo nº 01250.018375/2018-84

Documento nº 11442831

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11443042** e o código CRC **1351A7F2**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5.588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11443055** e o código CRC **EF5F7787**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12856, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461916** e o código CRC **44E492BF**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12856, de 8 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/04/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461920** e o código CRC **7EE7717D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49150/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12856/2024 (11461916) e a Exposição de Motivos nº 284/2024 (11461920)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5588/2024 (11442831), encaminho a Portaria nº 12856/2024 (11461916) e a Exposição de Motivos nº 284/2024 (11461920), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11461928** e o código CRC **BA986350**.

Referência: Processo nº 01250.018375/2018-84

Documento nº 11461928

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/04/2024 13:05:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10280477
Data prevista de publicação: 18/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21553031	ATO Portaria MCOM NA 12677.rtf	46f4e7252afc8540 73a623022e43d2e9	9,00	R\$ 350,28
21553032	ATO Portaria MCOM NA 12854.rtf	16256ebd77657d39 90d1ceadf1053fd8	9,00	R\$ 350,28
21552963	ATO Portaria MCOM NA 12838.rtf	1466852fb015bd8f ea1df56abea20e35	11,00	R\$ 428,12
21552964	ATO Portaria MCOM NA 12856.rtf	de39142d44e64986 1744d0c24738392b	8,00	R\$ 311,36
21552965	ATO Portaria MCOM NA 12846.rtf	d7cf2120dcdf303 1cfd05b2054fcdfa	10,00	R\$ 389,20
21552966	ATO Portaria MCOM NA 12839.rtf	7e89e788df3caa05 c9260ec4abfda998	10,00	R\$ 389,20
21553027	ATO Portaria MCOM NA 12840.rtf	1a3bff68b0f91e6d d47999e8dc2916a0	10,00	R\$ 389,20
21553028	ATO Portaria MCOM NA 12837.rtf	06b402e3cd4f8dad 30b7f350aab0d6f3	10,00	R\$ 389,20
21553029	ATO Portaria MCOM NA 12848.rtf	8d870ef45d0b371b cddbda4f3ab9983	8,00	R\$ 311,36
21553030	ATO Portaria MCOM NA 12857.rtf	bde2343ebc179846 08bc3f84f61720fd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.856, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac19661dc

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 03.636.933/0001-68	Número do Fistel: 13030094553
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 31/08/2008	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 31/08/2028	
Observações: SSR158/88,SSR230/88;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.361, de 15/12/2009, publicado no DOU. de 16/12/2009.	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR	Complemento: LOTE 15, LOJA 03	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: QD. 01,	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73805305

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DA RIFAINA - FAZENDA RIFAINA	Complemento:	
Bairro: .	Numero: S/N	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AVENIDA CIRCULAR Q. 01 LT 15 LJ 03	Complemento:	
Bairro: SETOR PAMPULHA	Numero: 03	
Município: Formosa	UF: GO	CEP: 73800000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Formosa	UF: GO

Parâmetros Técnicos			
Canal: 221	Frequência: 92.1 MHz	Classe: A3	ERP Máxima: 10.93kW
HCI: 45 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323035191						Número Indicativo: ZYC573					
Data Último Licenciamento: 10/08/2021						Número da Licença: 53500.053959/2021-14					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: 15° 33' 27.14" S				Longitude: 47° 21' 53.93" W				Cota da base: 972.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 005730500518						Modelo: FM10000S					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 7.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 158-50A						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 45.00 m		Atenuação: .64 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL-TELE ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 2.50 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 45 m		ERP Máxima: 10.93 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.62	5°: 0	10°: 1.89	15°: 0	20°: 2.14	25°: 0	30°: 2.27	35°: 0	40°: 2.22	45°: 0	50°: 2.04	55°: 0
60°: 1.83	65°: 0	70°: 1.61	75°: 0	80°: 1.36	85°: 0	90°: 1.11	95°: 0	100°: 0.85	105°: 0	110°: 0.6	115°: 0
120°: 0.45	125°: 0	130°: 0.46	135°: 0	140°: 0.58	145°: 0	150°: 0.73	155°: 0	160°: 0.92	165°: 0	170°: 1.14	175°: 0
180°: 1.31	185°: 0	190°: 1.4	195°: 0	200°: 1.43	205°: 0	210°: 1.41	215°: 0	220°: 1.33	225°: 0	230°: 1.19	235°: 0
240°: 1.02	245°: 0	250°: 0.81	255°: 0	260°: 0.56	265°: 0	270°: 0.36	275°: 0	280°: 0.18	285°: 0	290°: 0.03	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0.16	315°: 0	320°: 0.43	325°: 0	330°: 0.73	335°: 0	340°: 1.02	345°: 0	350°: 1.33	355°: 0
Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0
Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 031092XXX00328						Modelo: FM-1000-M/E					
Fabricante: Lys Electronic Ltda.						Potência de Operação: 1.000 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 10.93 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011111988	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000011111988	254	Portaria	MC	29/08/1988	31/08/1988	Autoriza Executar Serviço	Jurídico
9999	200697	Despacho	MC	20/06/1997	27/06/1997	Advertência	Jurídico
9999	42	Portaria	MC	13/04/1999	26/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	405	Decreto Legislativo	CN	12/12/2002	13/12/2002	Renovação	Jurídico
9999	40914	Ato	ER	01/12/2003	08/12/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência e Consolida as Características Técnicas	Técnico
9999	847	Portaria	MC	22/10/2009	11/11/2009	da Estação Renovação	Jurídico
9999	576	Portaria	SSCE	23/12/2010	28/12/2010	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	122	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	6219	Ato	SOR	15/10/2013	16/10/2013	Substituição de Equipamento	Técnico
53500.029305/2020-81	3493	Ato	ORLE	02/07/2020	17/07/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250018375201884	12856	Portaria	MC	08/04/2024	18/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49757/2024/MCOM

Brasília, 18 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11461920)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5588/2024 (11442831), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 284/2024 (11461920), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/04/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483188** e o código CRC **43E47FA5**.

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12856, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 14233/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.018375/2018-84.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/04/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11488515** e o código CRC **25463213**.

EM nº 00356/2024 MCOM

Brasília, 22 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5588/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12856, de 8 de abril de 2024, publicada em 18 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 03.636.933/0001-68), nos termos da Portaria nº 254, datada em 29 de agosto de 1988, publicada em 31 de agosto de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/04/2024 | Edição: 75 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.856, DE 8 DE ABRIL DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.018375/2018-84, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 13030094553, a partir de 31 de agosto de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





1

ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo n° 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^{[11](#)}.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] [Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP nº 01250.002830/2019-19\), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.](#)



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

- 1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**
- 2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.**
- 3. Encaminhem conforme proposto.**

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5588/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.018375/2018-84

INTERESSADA: CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda**, inscrita no CNPJ nº **03.636.933/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Formosa/GO, vinculado ao **FISTEL nº 13030094553**, referente ao período de 31 de agosto de 2018 a 31 de agosto de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 254, de 29 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de agosto de 1988 (SEI 11442702 - Pág. 5).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de novembro de 2009, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 122, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SEI 11442702 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **2 de abril de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2018-2028** (SEI 2824507 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 31 de agosto de 2017 a 31 de agosto de

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11200277). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11200277).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de março de 2024 (SEI 11442787).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, os sócios Hugo Carvalho Teixeira, Leônidas Alves Teixeira Filho e a sócia diretora eventual Jailda Jerônimo Neto não participam do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Já o sócio diretor administrador Paulo Roberto de Abreu Chagas compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão em frequência modulada, nas localidades de Pires do Rio/GO, Niquelândia/GO e Ipameri/GO.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de

penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11442825). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11200428).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11200277).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11442767 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT

GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de agosto de 2021, com validade até 31 de agosto de 2028 (SEI 11200273 - Pág. 5).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 26 de março de 2024 (SEI 11442754). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11442748). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Formosa/GO, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11442711).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 04/04/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/04/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11442831** e o código CRC **35E9D52D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11443042)
- Minuta de Exposição de Motivos (11443055)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Formosa, estado de Goiás.

1. Encaminho a EXM 356 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 24/04/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5699319** e o código CRC **9713200F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 356 2024 MCOM (5699309).

Concluir registro nesta SE/CC/PR. Trata-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 25/04/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5700512** e o código CRC **1A403BCE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.018375/2018-84

Nota SAJ - Radiodifusão nº 272 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.018375/2018-84

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.018375/2018-84, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 03.636.933/0001-68, na localidade de **Formosa/GO**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, segundo atesta a **NOTA TÉCNICA Nº 5588/2024/SEI-MCOM (5699318)**, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se

posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12856, de 8 de abril de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.018375/2018-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 24/05/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 29/05/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 29/05/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 29/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5747068** e o código CRC **A34BD107** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 289/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.018375/2018-84.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00356/2024 MCOM, de 22 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Formosa (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00356/2024 MCOM (5698910), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.018375/2018-84, acompanhado da [Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 31 de agosto de 2018, no município de Formosa, estado de Goiás, sem direito à exclusividade, para a empresa CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.636.933/0001-68, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05 de outubro de 2023 (5698893), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 823/2024/SEI-MCOM, de 05 de abril de 2024 (5699318), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 4 de abril de 2024 (5698899), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4];
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.636.933/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	CSR CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO ROBERTO DE ABREU CHAGAS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	HUGO CARVALHO TEIXEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JAILDA JERONIMO NETO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/05/2024 às 15:17 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [§ 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a

elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque, Assessor(a)**, em 26/07/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/07/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 26/07/2024, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5780704** e o código CRC **1DAF7158** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.018375/2018-84

SUPER nº 5780704

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 707, de 30 de julho de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.856, de 8 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de 31 de agosto de 2018, a permissão outorgada anteriormente conferida à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5939917).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República